



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº 04565/14**

**EXERCÍCIO:** 2013

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Passagem

**DATA DE ENTRADA:** 31/03/2014

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS  
relativa ao exercício de 2013.

**INTERESSADOS:**

- Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
- Joacio de Oliveira Costa
- Magno Silva Martins
- Radson dos Santos Leite
- Rodrigo Lima Maia
- Terezinha de Jesus Rangel da Costa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**LEI Nº. 310 de 25 de MARÇO de 2013**

Dispõe sobre o reajuste salarial aos professores do quadro efetivo da rede básica de ensino municipal e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo;

Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 25 de março de 2013.

Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**Lei nº. 314 de 07 de maio de 2013.**

Dispõe sobre o reajuste salarial ao médico(a) da Unidade Saúde da Família – USF, bem como sobre o adicional de insalubridade para os profissionais da área de saúde e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 26% (vinte e seis por cento) sobre o salário-base do médico da Unidade de Saúde da Família – USF, observando a tabela em anexo;

Art. 2º - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo Municipal a instituir o pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais da área de saúde, de nível técnico e superior.

§1º. O referido adicional assegura aos referido profissionais a percepção de adicional, incidente sobre o salário-base da categoria, equivalente a:

- I – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§2º. No Caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

§3º. Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os profissionais de saúde quando estiverem efetivamente no exercício da função, exceto quando estiverem de Licença Médica ou gozo de férias.

§4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover orientação a cada setor que tenha função enquadrada nos adicionais, para adoção das medidas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

diminuam os graus ou eliminem a insalubridade, visando a garantia da incolumidade dos profissionais de saúde.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no intuito de implantar os reajustes e os benefícios acima concedidos, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 07 de maio de 2013.

Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**LEI Nº. 317 de 07 de junho de 2013**

Institui um adicional de periculosidade, na base de 30% sobre a respectiva remuneração aos Motoristas Efetivos do Município de Passagem e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir sobre a remuneração dos motoristas, lotado em qualquer secretaria do município, o adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único. O servidor que não estejam no desempenho de suas funções específicas de motorista não fará jus ao adicional estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do Fundo de Participação do Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Fundo Desenvolvimento do Ensino Básico, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 07 de junho de 2013.

Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**LEI Nº. 318 de 07 de junho de 2013**

Regulamenta o art. 135 da Lei nº. 120 de 29 de julho de 1997, que trata sobre o regulamento do sistema de diárias para viagens de interesse do executivo e do legislativo municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O sistema de diárias devidas para deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Diretores, Assessores e servidores da Prefeitura e da Câmara de Vereadores em viagens fora da sede do Município passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - As diárias apenas deverão ser concedidas para despesas a serem realizadas com alimentação e hospedagem, a quem se deslocar em caráter eventual ou transitório no interesse do serviço público, para a localidade diferente da que exerce suas atividades, oriundas desse deslocamento.

§ 1º - Para fins de execução do disposto nesta lei será obedecida a URM – Unidade de Referência Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

§ 2º - A URM – Unidade de Referência Municipal corresponde ao valor de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), devendo sofrer variações conforme os índices oficiais de inflação.

§ 3º - Os valores das diárias serão pagos obedecendo ao disposto a tabela do anexo I.

§ 4º - As passagens para deslocamentos aéreos ou terrestres, quando for o caso, serão fornecidas pela Prefeitura ou pela Câmara, acompanhadas da liberação das diárias, com a devida comprovação.

Art. 3º - Entende-se como diária integral, para fins desta lei, o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo pernoite.

Parágrafo Único – Para deslocamento por período de 12 (doze) horas ou menos, que não envolve pernoite, será concedida apenas ½ (meia) diária, ou seja, 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado na tabela.

Art. 4º - Ficam autorizadas a Prefeitura e a Câmara a alterar a tabela de diárias, caso o índice URM seja extinto, substituindo-o por outro que vier a ser adotado.

Art. 5º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de notas de empenho, em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Parágrafo único – O beneficiário de diárias no âmbito do legislativo municipal deverá apresentar ao Departamento Administrativo, até o quinto dia útil após o retorno do deslocamento que gerou a concessão das mesmas, relatório circunstanciado da execução do serviço de que fora incumbido, ou comprovação de sua frequência e participação no evento para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

qual tenha sido designado, contendo o dia e a hora da partida e da chegada à sede do Município, o local para onde se deslocou e número de dias que permaneceu fora da sede; a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total, o número do processo de concessão de diárias e da nota de empenho da despesa e o saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário público.

Art. 6º. Fica limitado até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos o valor correspondente ao pagamento de diárias mensalmente ao beneficiário.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem - PB, 07 de junho de 2013.

Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Classe da diária</b>	<b>P/ Municípios e Cidade Até 200Km</b>	<b>Para Municípios e Cidade Acima de 200 Km</b>	<b>Para Capital do Estado</b>	<b>Para Outros Estados</b>
<b>Prefeito/Vice-Prefeito e Presidente da Câmara</b>	<b>A</b>	<b>170 URM'S</b>	<b>220 URM'S</b>	<b>300 URM'S</b>	<b>350 URM'S</b>
<b>Vereadores/Secretários</b>	<b>B</b>	<b>140 URM'S</b>	<b>170 URM'S</b>	<b>250 URM'S</b>	<b>280 URM'S</b>
<b>Diretor/Assessor/Gerente e Servidores de Mesmo Nível Hierárquico</b>	<b>C</b>	<b>130 URM'S</b>	<b>150 URM'S</b>	<b>200 URM'S</b>	<b>240 URM'S</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>D</b>	<b>90 URM'S</b>	<b>110 URM'S</b>	<b>140 URM'S</b>	<b>160 URM'S</b>

**Relação dos Convênios/Programas Celebrados**

---

Convênio/Programa nº: **04293013** Ano da celebração: **2013**  
Nome: **BCO DO BRASIL C/C 42930-9 - PMP/TRANF**  
Objeto: BCO DO BRASIL C/C 42930-9 - PMP/TRANF

Origem de Recurso: **1 - Federal**  
Concedente: **00378257000181 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**

---

Convênio/Programa nº: **16767313** Ano da celebração: **2013**  
Nome: **BCO DO BRASIL C/C 16.767-3 QSE (COTA SALARIO EDUCA**  
Objeto: BCO DO BRASIL C/C 16.767-3 QSE (COTA SALARIO EDUCA

Origem de Recurso: **1 - Federal**  
Concedente: **00378257000181 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**

---

Convênio/Programa nº: **64711413** Ano da celebração: **2013**  
Nome: **CEF C/C 647.144-0 MINISTERIOS DAS CIDADES**  
Objeto: CEF C/C 647.144-0 MINISTERIOS DAS CIDADES

Origem de Recurso: **1 - Federal**  
Concedente: **05465986000350 - MINISTERIO DAS CIDADES**

---

Convênio/Programa nº: **64733413** Ano da celebração: **2013**  
Nome: **CEF C/C 647.334-6 CONVÊNIO**  
Objeto: CEF C/C 647.334-6 CONVÊNIO

Origem de Recurso: **1 - Federal**  
Concedente: **05465986000350 - MINISTERIO DAS CIDADES**

---

Registros: 4



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Relação dos Precatórios em 31 de Dezembro (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

92

Cód.Dívida	Nome da Pessoa	CPF/CNPJ	Data	Saldo
5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA	09.283.185/000	01/04/2013	6.732,11
7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA	09.283.185/000	01/10/2013	(6.155,65)
8	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA	09.283.185/000	01/10/2013	(2.917,97)
			<b>Total Geral</b>	<b>(2.341,51)</b>

Magno Silva Martins  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Balanco Orçamentário - Anexo 12 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Receitas				Despesas							
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Previsão	Execução	Diferença				
Receita Tributária	144.000,00	245.595,14	(101.595,14)	Crédito Orçamentário e Suplementar Especial e Extraordinário	12.391.607,00	8.109.242,24	4.282.364,76				
Receitas de Contribuições	800,00	0,00	800,00								
Receita Patrimonial	52.700,00	20.308,79	32.391,21								
Receita Industrial	200,00	0,00	200,00								
Receita de Serviços	800,00	0,00	800,00								
Transferências Correntes	11.133.327,00	9.379.207,22	1.754.119,78								
Outras Receitas Correntes	125.700,00	25.369,92	100.330,08								
Deduções da Receita Corrente	1.325.000,00	1.424.515,30	(99.515,30)								
<b>Total:</b>	<b>10.132.527,00</b>	<b>8.245.965,77</b>	<b>1.886.561,23</b>					<b>Total:</b>	<b>12.391.607,00</b>	<b>8.109.242,24</b>	<b>4.282.364,76</b>
<b>Receitas de Capital</b>											
Alienação de Bens	29.300,00	0,00	(29.300,00)								
Transferências de Capital	2.194.900,00	82.418,14	(2.112.481,86)								
<b>Total:</b>	<b>2.224.200,00</b>	<b>82.418,14</b>	<b>2.141.781,86</b>	<b>Total:</b>	<b>12.391.607,00</b>	<b>8.109.242,24</b>	<b>4.282.364,76</b>				
<b>Total:</b>	<b>12.356.727,00</b>	<b>8.328.383,91</b>	<b>4.028.343,09</b>	<b>Total:</b>	<b>12.391.607,00</b>	<b>8.109.242,24</b>	<b>4.282.364,76</b>				
<b>Déficit</b>	<b>34.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34.880,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>	<b>219.141,67</b>	<b>(219.141,67)</b>				
<b>Total Geral:</b>	<b>12.391.607,00</b>	<b>8.328.383,91</b>	<b>4.063.223,09</b>	<b>Total Geral:</b>	<b>12.391.607,00</b>	<b>8.328.383,91</b>	<b>4.063.223,09</b>				

Magno Silva Martins  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Balanco Financeiro - Anexo 13 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Receitas				Despesas			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
<b>Movimento Orçamentário</b>				<b>Movimento Orçamentário</b>			
<b>Receitas Correntes</b>		<b>9.670.481,07</b>		<b>Administração</b>		<b>2.129.366,45</b>	
Receita Tributária	245.595,14			<b>Assistência Social</b>		<b>529.044,71</b>	
Receita Patrimonial	20.308,79			<b>Saúde</b>		<b>1.732.939,90</b>	
Transferências Correntes	9.379.207,22			<b>Educação</b>		<b>2.271.843,92</b>	
Outras Receitas Correntes	25.369,92			<b>Cultura</b>		<b>128.115,59</b>	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>82.418,14</b>		<b>Urbanismo</b>		<b>878.069,78</b>	
Transferências de Capital	82.418,14			<b>Saneamento</b>		<b>11.552,88</b>	
<b>Deduções da Receita Corrente</b>		<b>1.424.515,30</b>		<b>Agricultura</b>		<b>162.419,96</b>	
Deduções da Receita Corrente	1.424.515,30		<b>8.328.383,91</b>	<b>Comunicação</b>		<b>21,69</b>	
				<b>Energia</b>		<b>70.798,60</b>	
				<b>Transporte</b>		<b>98.818,95</b>	
				<b>Desporto e Lazer</b>		<b>65.937,90</b>	
				<b>Encargos Especiais</b>		<b>30.311,91</b>	<b>8.109.242,24</b>
<b>Movimento Extra-Orçamentário</b>				<b>Movimento Extra-Orçamentário</b>			
<b>Restos a Pagar</b>	<b>390.263,08</b>			<b>Restos a Pagar</b>			
<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>				<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>			
<b>Depósitos</b>	<b>599.654,82</b>			<b>Depósitos</b>		<b>577.235,82</b>	
PAGAMENTOS INDEVIDOS (PMP)				PAGAMENTOS INDEVIDOS (PMP)	2.140,00		
INSS (PMP)	290.715,39			INSS (PMP)	171.542,48		
SALÁRIO FAMÍLIA (PMP)	19.793,00			SALÁRIO FAMÍLIA (PMP)	26.544,04		
SINFEMP (PMP)	15.887,49			SINFEMP (PMP)	3.875,69		
EMPRESTIMO CONSIGNADO (PMP)	148.786,15			EMPRESTIMO CONSIGNADO (PMP)	123.970,49		
SINDACSE (PMP)	656,94			SINDACSE (PMP)	371,36		
FALTAS (PMP)	12.867,24			FALTAS (PMP)			
DESCONTO SALARIAL (PMP)	1.025,46			DESCONTO SALARIAL (PMP)			
Contribuição SINDICAL (PMP)				Contribuição SINDICAL (PMP)	1.688,24		
FOPAG - PASEP (PMP)	105.351,64			FOPAG - PASEP (PMP)	105.351,64		
AJUSTE FINANCEIRO (PMP)				AJUSTE FINANCEIRO (PMP)	95.964,02		
PENSAO ALIMENTICIA (PMP)	4.571,51			PENSAO ALIMENTICIA (PMP)	3.866,82		
EMPRESTIMO CONSIGNADO-BCO DO BRASIL S.A (PMP)				EMPRESTIMO CONSIGNADO-BCO DO BRASIL S.A (PMP)	40.897,54		
Contribuição SINDICAL (1Dia de Trabalho) (PMP)				Contribuição SINDICAL (1Dia de Trabalho) (PMP)	1.023,50		
<b>Transferências Financeiras</b>				<b>Transferências Financeiras</b>		<b>449.140,00</b>	
<b>Outras Operações</b>			<b>989.917,90</b>	<b>Outras Operações</b>		<b>21.576,04</b>	<b>1.047.951,86</b>
DEBITO INDEVIDO (PMP)				DEBITO INDEVIDO (PMP)	21.576,04		
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>				<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>			
<b>Caixa</b>				<b>Caixa</b>	7.484,45		
<b>Bancos e Correspondentes</b>	46.753,92			<b>Bancos e Correspondentes</b>	192.057,61		

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Balanco Financeiro - Anexo 13 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Receitas				Despesas			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>				<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>			
<b>Exatores</b>				<b>Exatores</b>			
Vinculados em C/C Bancárias	76.232,21	122.986,13	122.986,13	Vinculados em C/C Bancárias	85.032,54	284.574,60	284.574,60
	<b>Total Geral da Receita</b>	<b>9.441.287,94</b>			<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>9.441.768,70</b>	

Magno Silva Martins  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>8.328.383,91</b>	<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>8.109.242,24</b>
<b>Receitas Correntes</b>		<b>9.670.481,07</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>7.585.613,99</b>	
Receita Tributária	245.595,14			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.312.986,68		
Receita Patrimonial	20.308,79			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.311,91		
Transferências Correntes	9.379.207,22			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.242.315,40		
Outras Receitas Correntes	25.369,92			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>523.628,25</b>	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>82.418,14</b>		INVESTIMENTOS	300.415,78		
Transferências de Capital	82.418,14			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	223.212,47		
<b>Deduções da Receita Corrente</b>		<b>1.424.515,30</b>					
Deduções da Receita Corrente	1.424.515,30						
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>				<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>			
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>				<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>			
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>				<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Total da Variação do Ativo</b>			<b>8.328.383,91</b>	<b>Total da Variação do Passivo</b>			<b>8.109.242,24</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>				<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>			
				<b>Superávit Verificado</b>		<b>219.141,67</b>	
				<b>Total Geral:</b>			<b>8.328.383,91</b>
			<b>8.328.383,91</b>				

Magno Silva Martins  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício			Saldo
			Novos Empréstimos	Resgates	Exclusão por Renegociação	
<b>0-Dívida Orçamentária</b>		<b>0,00</b>	<b>127.184,31</b>	<b>238.314,75</b>	<b>0,00</b>	<b>(111.130,44)</b>
<b>3-Precatórios Posteriores a 05/05/2000</b>		<b>0,00</b>	<b>12.184,31</b>	<b>15.102,28</b>	<b>0,00</b>	<b>(2.917,97)</b>
8	Lei Nº PROCESSO Nº 025.2004.009.805-2 - Data do Contrato 01/10/2013 - Credor TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA Finalidade PROCESSO MOVIDA PELO SINFEMP, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 025.2005.000694-6/002; Nº025.2005.001121-9/001; Nº025.2005.000774-6/00	0,00	12.184,31	15.102,28		(2.917,97)
<b>7-Parcelamentos de Demais Contribuições Sociais</b>		<b>0,00</b>	<b>115.000,00</b>	<b>223.212,47</b>	<b>0,00</b>	<b>(108.212,47)</b>
3	Lei Nº TERMO DE PARCELAMENTO - Data do Contrato 01/01/2013 - Credor SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Finalidade PARCELA O DÉBTIDO EXISTENTE DESSA EDILIDADE JUNTO A RECEITA PREVIDENCIARIA.	0,00	100.000,00	205.970,47		(105.970,47)
6	Lei Nº LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - Data do Contrato 01/09/2013 - Credor Caixa Economica Federal - CEF Finalidade PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO FGTS.	0,00	15.000,00	17.242,00		(2.242,00)
<b>Totais</b>		<b>0,00</b>	<b>127.184,31</b>	<b>238.314,75</b>	<b>0,00</b>	<b>(111.130,44)</b>

Magno Silva Martins  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Fundada Externa - Anexo 16 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício			Saldo
			Novos Empréstimos	Resgates	Exclusão por Renegociação	
		<b>0,00</b>	<b>22.184,31</b>	<b>21.607,85</b>	<b>0,00</b>	<b>576,46</b>
5	Lei Nº PROCESSO Nº 025.2004.009.805-2 - Data do Contrato 01/04/2013 - Credor TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA Finalidade PROCESSO MOVIDA PELO SINFEMP, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 025.2005.000694-6/002; Nº025.2005.001121-9/001; Nº025.2005.000774-6/00	0,00	12.184,31	5.452,20		6.732,11
7	Lei Nº LOA 2013 - Data do Contrato 01/10/2013 - Credor TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA Finalidade ACORDO JUDICIAL RELATIVO AO PROCESSO DESSAS EDILIDADES	0,00	10.000,00	16.155,65		(6.155,65)
<b>Totais</b>		<b>0,00</b>	<b>22.184,31</b>	<b>21.607,85</b>	<b>0,00</b>	<b>576,46</b>

\_\_\_\_\_  
Magno Silva Martins  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Consignações</b>	<b>1.516,31</b>	<b>456.045,97</b>	<b>302.471,76</b>	<b>155.376,52</b>
<b>Consignações – INSS</b>	<b>204,49</b>	<b>290.715,39</b>	<b>171.542,48</b>	<b>119.663,40</b>
000009 INSS (PMP)	0,00	290.715,39	171.542,48	119.458,91
003077 INSS (PMP)	204,49	0,00	0,00	204,49
<b>Consignações – Outras</b>	<b>1.311,82</b>	<b>16.544,43</b>	<b>6.958,79</b>	<b>10.897,46</b>
000012 SINFEMP (PMP)	0,00	15.887,49	3.875,69	12.011,80
000016 SINDACSE (PMP)	0,00	656,94	371,36	285,58
000019 Contribuição SINDICAL (PMP)	0,00	0,00	1.688,24	(1.688,24)
003104 SINFEMP (PMP)	1.265,80	0,00	0,00	1.265,80
003148 SINDACS (PMP)	46,02	0,00	0,00	46,02
003159 Contribuição SINDICAL (1Dia de Trabalho) (PMP)	0,00	0,00	1.023,50	(1.023,50)
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>148.786,15</b>	<b>123.970,49</b>	<b>24.815,66</b>
000013 EMPRESTIMO CONSIGNADO (PMP)	0,00	148.786,15	123.970,49	24.815,66
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>219.938,52</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>610.201,60</b>
<b>Exercício de</b>	<b>219.938,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219.938,52</b>
001499 RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PMP)	6.370,03	0,00	0,00	6.370,03
006118 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PMP)	36.750,79	0,00	0,00	36.750,79
006129 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (PMP)	4.506,16	0,00	0,00	4.506,16
006134 SECRETARIA DE SAUDE (PMP)	39.104,01	0,00	0,00	39.104,01
006145 SEC. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO (PMP)	90.257,51	0,00	0,00	90.257,51
006156 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (PMP)	35.894,46	0,00	0,00	35.894,46
006167 GABINETE DO PREFEITO (PMP)	1.289,00	0,00	0,00	1.289,00
006178 SECRETARIA DE FINANÇAS (PMP)	3.336,54	0,00	0,00	3.336,54
006347 SECRETARIA DE FINANÇAS (PMP)	300,00	0,00	0,00	300,00
006459 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (PMP)	2.000,02	0,00	0,00	2.000,02
006718 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL (PMP)	130,00	0,00	0,00	130,00

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>219.938,52</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>610.201,60</b>
<b>Exercício de 2013</b>	<b>0,00</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>390.263,08</b>
000201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	25.039,24	0,00	25.039,24
000301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.205,71	0,00	31.205,71
000401 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	14.174,71	0,00	14.174,71
000501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0,00	87.266,03	0,00	87.266,03
000601 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	98.465,72	0,00	98.465,72
000602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	25.517,37	0,00	25.517,37
000701 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.481,54	0,00	23.481,54
000702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.050,00	0,00	3.050,00
000801 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	54.872,76	0,00	54.872,76
000901 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	19.524,00	0,00	19.524,00
001000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	1.852,00	0,00	1.852,00
001002 Secretaria de Controle Interno	0,00	4.896,00	0,00	4.896,00
001102 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	918,00	0,00	918,00
<b>2-Outras</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>
<b>Cauções e Garantias Diversas</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>
000017 FALTAS (PMP)	0,00	12.867,24	0,00	12.867,24
<b>Total Geral</b>	<b>221.454,83</b>	<b>859.176,29</b>	<b>302.471,76</b>	<b>778.445,36</b>

Magno Silva Martins  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Tipo de Bem	Descrição da Aquisição	Quantidade	Valor Unitário (*)	Total	Nº/Exercício Empenho / Guia de	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Passagem</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>2</b>				<b>86.264,15</b>		
	CADEIA OPERATIVA PRESIDENTE	2	340,00	680,00	243	
	CADEIA GIRATORIA	2	135,00	270,00	243	
	MESA SPEQ 1200X600	1	180,00	180,00	243	
	KIT MESAS 142X123	2	340,00	680,00	243	
	ARMARIO PLATINA ALTA MOVEIS	1	420,00	420,00	243	
	CADEIRA FIXA	6	75,00	450,00	243	
	LIXEIRA VELUDO	3	25,00	75,00	243	
	CADEIRA CAMBOINHA	4	25,00	100,00	243	
	MESA PEQUENA 1000X600	1	220,00	220,00	243	
	MOTO HONDA 0 KM, ANO 2014	1	4.790,00	4.790,00	587	
	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT UNO WAY 0KM,	1	24.673,00	24.673,00	631	
	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT UNO WAY 0KM,	1	24.673,00	24.673,00	741	
	CELULAR SANSUNG	1	129,90	129,90	748	
	CELULAR SANSUNG	1	129,90	129,90	819	
	GRIL SANDUICHEIRA S-11 220V	6	35,80	214,80	822	
	PRANCHA P-10	5	35,00	175,00	822	
	VENTILADOR	2	56,60	113,20	822	
	Liquidificador	4	47,70	190,80	822	
	ESPREMEDOR E-01 TURBO CITRUS 2	6	33,80	202,80	822	
	FERRO F-04 SECO MAXIMUS 12	6	23,90	143,40	822	
	FOTOS EM MOLDURA	1	1.350,00	1.350,00	954	
	PRATILEIRA DE AÇO	1	139,00	139,00	1046	
	MESA PEQUENA 1000X600	1	140,00	140,00	1046	
	APARELHO TELEFONICO	1	1.035,90	1.035,90	1053	
	VENTILADOR	1	160,00	160,00	1398	
	BEBEDOURO INOX	1	500,00	500,00	1398	
	CADEIRA GIRATORIA	2	340,00	680,00	1398	
	PRATILEIRA DE AÇO	1	135,00	135,00	1398	
	ARQUIVO AÇO	1	395,00	395,00	1398	



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Tipo de Bem	Descrição da Aquisição	Quantidade	Valor Unitário (*)	Total	Nº/Exercício Empenho / Guia de	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Passagem</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>2</b>				<b>86.264,15</b>		
	CADEIRA FIXA	2	75,00	150,00	1398	
	ARMÁRIO EM AÇO	1	380,00	380,00	1398	
	MESA AUX TAMBURATA	2	180,00	360,00	1398	
	CADEIRA AUDITORIO - CONJUNTO	2	270,00	540,00	1398	
	SPRINT ELETROLUX	1	1.600,00	1.600,00	1559	
	CELULAR SANSUNG	1	1.499,00	1.499,00	2051	
	REFRIGERADOR CONT	1	935,00	935,00	2298	
	CAIXAS D'ÁGUA 2000 LTS	17	852,60	14.494,20	2645	
	CAIXAS D'ÁGUA 3000 LTS	3	1.086,75	3.260,25	2645	
<b>27</b>	<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>			<b>2.505,43</b>		
	ESMERIRLHADEIRA	1	310,00	310,00	1473	
	MAQUINA DE TRANSFORMADOR DE SOLDA MTS250M COMPACT 127/220V	1	445,00	445,00	1473	
	MOTOR BOMBA	1	307,10	307,10	1537	
	MOTOCOMPRESSOR 7,6/24L	1	523,03	523,03	1537	
	BALDE CHAPA REF 10L	6	4,75	28,50	2109	
	BOTA BORRACHA	8	33,35	266,80	2109	
	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA FISCH	3	115,00	345,00	2109	
	LUVA RASPA CANO.CURTO 7 CM	10	5,00	50,00	2109	
	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA FISCH	2	115,00	230,00	2968	



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Tipo de Bem	Descrição da Aquisição	Quantidade	Valor Unitário (*)	Total	Nº/Exercício Empenho / Guia de	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis</b>				<b>1.090,00</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Passagem</b>				<b>1.090,00</b>		
<b>17</b>				<b>1.090,00</b>		
	FOGÃO 4 BOCA COM FORNO	1	1.090,00	1.090,00	597	
<b>Total Geral</b>				<b>89.859,58</b>		

Magno Silva Martins  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Contas Devedoras (Ativo)</b>	<b>469.073,70</b>	<b>20.818,46</b>	<b>124.648,06</b>	<b>572.903,30</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>469.073,70</b>	<b>20.818,46</b>	<b>124.648,06</b>	<b>572.903,30</b>
<b>Agentes Pagadores-Diversos</b>	<b>0,00</b>	<b>1.025,46</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.025,46)</b>
000018 DESCONTO SALARIAL (PMP)	0,00	1.025,46	0,00	(1.025,46)
<b>Agentes Pagadores-Salário Família</b>	<b>0,00</b>	<b>19.793,00</b>	<b>26.544,04</b>	<b>6.751,04</b>
000010 SALÁRIO FAMÍLIA (PMP)	0,00	19.793,00	26.544,04	6.751,04
<b>Entidades Devedoras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>95.964,02</b>	<b>95.964,02</b>
000020 AJUSTE FINANCEIRO (PMP)	0,00	0,00	95.964,02	95.964,02
<b>Outras Operações</b>	<b>469.073,70</b>	<b>0,00</b>	<b>2.140,00</b>	<b>471.213,70</b>
001279 PAGAMENTOS INDEVIDOS (PMP)	3.869,86	0,00	2.140,00	6.009,86
001337 PAGAMENTO A MAIOR (PMP)	709,98	0,00	0,00	709,98
001399 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CÂMARA (PMP)	464.500,00	0,00	0,00	464.500,00
006499 PAGAMENTO A MENOR (PMP)	(6,14)	0,00	0,00	(6,14)
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>211.807,47</b>	<b>969.099,44</b>	<b>452.587,76</b>	<b>728.605,15</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>1.516,31</b>	<b>456.045,97</b>	<b>302.471,76</b>	<b>155.376,52</b>
<b>Consignações – INSS</b>	<b>204,49</b>	<b>290.715,39</b>	<b>171.542,48</b>	<b>119.663,40</b>
000009 INSS (PMP)	0,00	290.715,39	171.542,48	119.458,91
003077 INSS (PMP)	204,49	0,00	0,00	204,49
<b>Consignações – Outras</b>	<b>1.311,82</b>	<b>16.544,43</b>	<b>6.958,79</b>	<b>10.897,46</b>
000012 SINFEMP (PMP)	0,00	15.887,49	3.875,69	12.011,80
000016 SINDACSE (PMP)	0,00	656,94	371,36	285,58
000019 Contribuição SINDICAL (PMP)	0,00	0,00	1.688,24	(1.688,24)
003104 SINFEMP (PMP)	1.265,80	0,00	0,00	1.265,80
003148 SINDACS (PMP)	46,02	0,00	0,00	46,02
003159 Contribuição SINDICAL (1Dia de Trabalho) (PMP)	0,00	0,00	1.023,50	(1.023,50)
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>148.786,15</b>	<b>123.970,49</b>	<b>24.815,66</b>
000013 EMPRESTIMO CONSIGNADO (PMP)	0,00	148.786,15	123.970,49	24.815,66
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>219.938,52</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>610.201,60</b>



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>211.807,47</b>	<b>969.099,44</b>	<b>452.587,76</b>	<b>728.605,15</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>219.938,52</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>610.201,60</b>
<b>Exercício de</b>	<b>219.938,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219.938,52</b>
001499 RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PMP)	6.370,03	0,00	0,00	6.370,03
006118 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PMP)	36.750,79	0,00	0,00	36.750,79
006129 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (PMP)	4.506,16	0,00	0,00	4.506,16
006134 SECRETARIA DE SAUDE (PMP)	39.104,01	0,00	0,00	39.104,01
006145 SEC. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO (PMP)	90.257,51	0,00	0,00	90.257,51
006156 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (PMP)	35.894,46	0,00	0,00	35.894,46
006167 GABINETE DO PREFEITO (PMP)	1.289,00	0,00	0,00	1.289,00
006178 SECRETARIA DE FINANÇAS (PMP)	3.336,54	0,00	0,00	3.336,54
006347 SECRETARIA DE FINANÇAS (PMP)	300,00	0,00	0,00	300,00
006459 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (PMP)	2.000,02	0,00	0,00	2.000,02
006718 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL (PMP)	130,00	0,00	0,00	130,00
<b>Exercício de 2013</b>	<b>0,00</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>390.263,08</b>
000201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	25.039,24	0,00	25.039,24
000301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.205,71	0,00	31.205,71
000401 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	14.174,71	0,00	14.174,71
000501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0,00	87.266,03	0,00	87.266,03
000601 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	98.465,72	0,00	98.465,72
000602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	25.517,37	0,00	25.517,37
000701 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.481,54	0,00	23.481,54
000702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.050,00	0,00	3.050,00
000801 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	54.872,76	0,00	54.872,76
000901 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	19.524,00	0,00	19.524,00
001000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	1.852,00	0,00	1.852,00
001002 Secretaria de Controle Interno	0,00	4.896,00	0,00	4.896,00
001102 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	918,00	0,00	918,00
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>(9.647,36)</b>	<b>122.790,39</b>	<b>150.116,00</b>	<b>(36.972,97)</b>
<b>Cauções e Garantias Diversas</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>
000017 FALTAS (PMP)	0,00	12.867,24	0,00	12.867,24

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>211.807,47</b>	<b>969.099,44</b>	<b>452.587,76</b>	<b>728.605,15</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>(9.647,36)</b>	<b>122.790,39</b>	<b>150.116,00</b>	<b>(36.972,97)</b>
<b>Outras Operações</b>	<b>(9.647,36)</b>	<b>109.923,15</b>	<b>150.116,00</b>	<b>(49.840,21)</b>
002327 FOPAG - PASEP (PMP)	0,00	105.351,64	105.351,64	0,00
003115 PENSÃO ALIMENTÍCIA (PMP)	0,00	4.571,51	3.866,82	704,69
003126 SALÁRIO FAMÍLIA (PMP)	1.002,78	0,00	0,00	1.002,78
003137 EMPRESTIMO CONSIGNADO-BCO DO BRASIL S.A (PMP)	(11.009,58)	0,00	40.897,54	(51.907,12)
003178 Empréstimo-BRADESCO (PMP)	359,44	0,00	0,00	359,44
<b>Total Geral</b>	<b>680.881,17</b>	<b>989.917,90</b>	<b>577.235,82</b>	<b>1.301.508,45</b>

Magno Silva Martins  
PREFEITO

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo XII da Lei nº 4320/64)

Receita				Despesa			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixação	Execução	Diferença
<b>Receitas Correntes</b>	13.523.127,00	9.760.025,66	-3.763.101,34	<b>Despesas Correntes</b>	9.062.768,00	7.585.613,99	-1.477.154,01
Tributárias	2.713.457,00	328.013,28	-2.385.443,72	Pessoal e Encargos	4.946.808,00	4.312.986,68	-17.888,09
Contribuições	800,00	0,00	-800,00	Juros e Enc. Dívida	48.200,00	30.311,91	-17.888,09
Patrimonial	52.700,00	20.308,79	-32.391,21	Outras Desp. Correntes	4.067.760,00	3.242.315,40	-825.444,60
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	<b>Despesa de Capital</b>	3.252.759,00	523.628,25	-2.729.130,75
Industrial	200,00	0,00	-200,00	Investimentos	3.013.059,00	300.415,78	-2.712.643,22
Serviços	800,00	0,00	-800,00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	10.636.070,00	9.379.207,22	-1.256.862,78	Amortização da Dívida	239.700,00	223.212,47	-16.487,53
Outras Rec. Correntes	119.100,00	32.496,37	-86.603,63	<b>Reserva do RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Dedução da Receita para Formação do FUNDEB</b>	1.325.000,00	1.424.515,30	99.515,30	<b>Reserva de Contingência</b>	41.200,00	0,00	-41.200,00
<b>Receitas de Capital</b>	158.600,00	0,00	-158.600,00				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00				
Amortização Emp/Fin	0,00	0,00	0,00				
Transf. de Capital	158.600,00	0,00	-158.600,00				
Outras Rec. de Capital	0,00	0,00	0,00				
<b>Rec. Intraorçamentárias</b>	0,00	0,00	0,00	<b>Desp. Intraorçamentárias</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	12.356.727,00	8.335.510,36		<b>Subtotal</b>	12.356.727,00	8.109.242,24	
<b>Défict/Superávit</b>	0,00	0,00		<b>Défict/Superávit</b>	0,00	226.268,12	
<b>Total</b>	12.356.727,00	8.335.510,36		<b>Total</b>	12.356.727,00	8.335.510,36	

Gestor Público

Responsável Técnico

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			8.335.510,36
<b>Receitas Correntes</b>		9.760.025,66	
Receitas Tributárias	328.013,28		
Receitas de Contribuições	0,00		
Receita Patrimonial	20.308,79		
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receitas de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	9.379.207,22		
Outras Receitas Correntes	32.496,37		
<b>Dedução da receita para a formação do FUNDEB</b>			1.424.515,30
<b>Receitas de Capital</b>			0,00
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>			0,00

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>		0,00	0,00
Duodécimo	0,00		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		989.917,90	989.917,90
Restos a Pagar	390.263,08		
Consignações - INSS	290.715,39		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	29.411,67		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Depósitos	0,00		
Outras Operações	110.948,61		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	148.786,15		
Consignações Plano de Saúde	0,00		

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		989.917,90	989.917,90
Salário-Família	19.793,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
Estorno de Pagamento do exercício corrente	0,00		
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		122.986,13	122.986,13
Caixa	0,00		
Bancos e Correspondentes	122.986,13		
<b>TOTAL</b>			<b>9.448.414,39</b>

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		8.109.242,24	8.109.242,24
Legislativa	0,00		
Judiciária	0,00		
Essencial à Justiça	0,00		
Administração	2.129.366,45		
Defesa Nacional	0,00		
Segurança Pública	0,00		
Relações Exteriores	0,00		
Assistência Social	529.044,71		
Previdência Social	0,00		
Saúde	1.732.939,90		
Trabalho	0,00		
Educação	2.271.843,92		
Cultura	128.115,59		
Direitos de Cidadania	0,00		
Urbanismo	878.069,78		
Habitação	0,00		
Saneamento	11.552,88		
Gestão Ambiental	0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00		
Agricultura	162.419,96		
Organização Agrária	0,00		
Indústria	0,00		
Comércio e Serviços	0,00		
Comunicações	21,69		
Energia	70.798,60		

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		8.109.242,24	8.109.242,24
Transporte	98.818,95		
Desporto e Lazer	65.937,90		
Encargos Especiais	30.311,91		
Reserva de Contingência	0,00		
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		0,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>		449.140,00	449.140,00
Duodécimo	449.140,00		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		605.866,91	605.866,91
Restos à Pagar	0,00		
Serviços da Dívida	0,00		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Consignações - INSS	171.542,48		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	6.958,79		
Depósitos	0,00		

**BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)**

<b>DESPESA</b>			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		605.866,91	605.866,91
Outras Operações	276.851,11		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações Previdenciárias - Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	123.970,49		
Consignações Plano de Saúde	0,00		
Salário-Família	26.544,04		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
<b>SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		284.165,24	284.165,24
Caixa	7.075,21		
Bancos e Correspondentes	277.090,03		
<b>TOTAL</b>			<b>9.448.414,39</b>

## ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem**

**Prestação de Contas do Exercício 2013**

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Passivo	R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>385.854,84</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.199.818,68</b>
Disponível	284.165,24	Restos A Pagar	610.201,60
Caixa	7.075,21	Serviços da Dívida A Pagar	0,00
Bancos e Correspondentes	277.090,03	Depósitos	589.617,08
Exatores	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Realizável	101.689,60		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>0,00</b>
Bens Móveis	0,00	Dívida Fundada Interna	0,00
Bens Imóveis	0,00	Dívida Fundada Externa	0,00
Créditos	0,00		
Valores Diversos	0,00		
Soma do Ativo Real	385.854,84	Soma do Passivo Real	1.199.818,68
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>813.963,84</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>
Passivo Real Descoberto	813.963,84	Ativo Real Líquido	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.199.818,68</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.199.818,68</b>

Emitido em 31/03/2014 16:36

## ANEXO XV - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem**

**Prestação de Contas do Exercício 2013**

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
<b>RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>8.335.510,36</b>	<b>RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>8.109.242,24</b>
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.335.510,36	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	8.109.242,24
Receitas Correntes	9.760.025,66	Despesas Correntes	7.585.613,99
Receita Tributária	328.013,28	Pessoal e Encargos Sociais	4.312.986,68
Receita de Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	30.311,91
Receita Patrimonial	20.308,79	Outras Despesas Correntes	3.242.315,40
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Correntes	32.496,37		
Transferências Correntes	9.379.207,22		
Deduções da Receita Corrente	1.424.515,30		
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	523.628,25
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	300.415,78
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	Amortização da Dívida	223.212,47
Transferência de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00
Total das Variações Ativas	8.335.510,36	Total das Variações Passivas	8.109.242,24
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>226.268,12</b>
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	226.268,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.335.510,36</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.335.510,36</b>

Emitido em 31/03/2014 16:36

**ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante****Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem****Prestação de Contas do Exercício 2013**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
<b>Restos a Pagar</b>	219.938,52	390.263,08	0,00	0,00	610.201,60
<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Depósitos</b>	460.942,65	599.654,82	470.980,39	0,00	589.617,08
<b>Débitos de Tesouraria</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	680.881,17	989.917,90	470.980,39	0,00	1.199.818,68

Emitido em 31/03/2014 16:36



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Tipo de Bem	Descrição da Aquisição	Quantidade	Valor Unitário (*)	Total	Nº/Exercício Empenho / Guia de	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Passagem</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>2</b>				<b>86.264,15</b>		
	CADEIA OPERATIVA PRESIDENTE	2	340,00	680,00	243	
	CADEIA GIRATORIA	2	135,00	270,00	243	
	MESA SPEQ 1200X600	1	180,00	180,00	243	
	KIT MESAS 142X123	2	340,00	680,00	243	
	ARMARIO PLATINA ALTA MOVEIS	1	420,00	420,00	243	
	CADEIRA FIXA	6	75,00	450,00	243	
	LIXEIRA VELUDO	3	25,00	75,00	243	
	CADEIRA CAMBOINHA	4	25,00	100,00	243	
	MESA PEQUENA 1000X600	1	220,00	220,00	243	
	MOTO HONDA 0 KM, ANO 2014	1	4.790,00	4.790,00	587	
	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT UNO WAY 0KM,	1	24.673,00	24.673,00	631	
	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT UNO WAY 0KM,	1	24.673,00	24.673,00	741	
	CELULAR SANSUNG	1	129,90	129,90	748	
	CELULAR SANSUNG	1	129,90	129,90	819	
	GRIL SANDUICHEIRA S-11 220V	6	35,80	214,80	822	
	PRANCHA P-10	5	35,00	175,00	822	
	VENTILADOR	2	56,60	113,20	822	
	Liquidificador	4	47,70	190,80	822	
	ESPREMEDOR E-01 TURBO CITRUS 2	6	33,80	202,80	822	
	FERRO F-04 SECO MAXIMUS 12	6	23,90	143,40	822	
	FOTOS EM MOLDURA	1	1.350,00	1.350,00	954	
	PRATILEIRA DE AÇO	1	139,00	139,00	1046	
	MESA PEQUENA 1000X600	1	140,00	140,00	1046	
	APARELHO TELEFONICO	1	1.035,90	1.035,90	1053	
	VENTILADOR	1	160,00	160,00	1398	
	BEBEDOURO INOX	1	500,00	500,00	1398	
	CADEIRA GIRATORIA	2	340,00	680,00	1398	
	PRATILEIRA DE AÇO	1	135,00	135,00	1398	
	ARQUIVO AÇO	1	395,00	395,00	1398	



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Tipo de Bem	Descrição da Aquisição	Quantidade	Valor Unitário (*)	Total	Nº/Exercício Empenho / Guia de	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Passagem</b>				<b>88.769,58</b>		
<b>2</b>				<b>86.264,15</b>		
	CADEIRA FIXA	2	75,00	150,00	1398	
	ARMÁRIO EM AÇO	1	380,00	380,00	1398	
	MESA AUX TAMBURATA	2	180,00	360,00	1398	
	CADEIRA AUDITORIO - CONJUNTO	2	270,00	540,00	1398	
	SPRINT ELETROLUX	1	1.600,00	1.600,00	1559	
	CELULAR SANSUNG	1	1.499,00	1.499,00	2051	
	REFRIGERADOR CONT	1	935,00	935,00	2298	
	CAIXAS D'ÁGUA 2000 LTS	17	852,60	14.494,20	2645	
	CAIXAS D'ÁGUA 3000 LTS	3	1.086,75	3.260,25	2645	
<b>27</b>	<b>EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>			<b>2.505,43</b>		
	ESMERIRLHADEIRA	1	310,00	310,00	1473	
	MAQUINA DE TRANSFORMADOR DE SOLDA MTS250M COMPACT 127/220V	1	445,00	445,00	1473	
	MOTOR BOMBA	1	307,10	307,10	1537	
	MOTOCOMPRESSOR 7,6/24L	1	523,03	523,03	1537	
	BALDE CHAPA REF 10L	6	4,75	28,50	2109	
	BOTA BORRACHA	8	33,35	266,80	2109	
	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA FISCH	3	115,00	345,00	2109	
	LUVA RASPA CANO.CURTO 7 CM	10	5,00	50,00	2109	
	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA FISCH	2	115,00	230,00	2968	



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Tipo de Bem	Descrição da Aquisição	Quantidade	Valor Unitário (*)	Total	Nº/Exercício Empenho / Guia de	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis</b>				<b>1.090,00</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Passagem</b>				<b>1.090,00</b>		
<b>17</b>				<b>1.090,00</b>		
	FOGÃO 4 BOCA COM FORNO	1	1.090,00	1.090,00	597	
<b>Total Geral</b>				<b>89.859,58</b>		

Magno Silva Martins  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Passagem**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Contas Devedoras (Ativo)</b>	<b>469.073,70</b>	<b>20.818,46</b>	<b>124.648,06</b>	<b>572.903,30</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>469.073,70</b>	<b>20.818,46</b>	<b>124.648,06</b>	<b>572.903,30</b>
<b>Agentes Pagadores-Diversos</b>	<b>0,00</b>	<b>1.025,46</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.025,46)</b>
000018 DESCONTO SALARIAL (PMP)	0,00	1.025,46	0,00	(1.025,46)
<b>Agentes Pagadores-Salário Família</b>	<b>0,00</b>	<b>19.793,00</b>	<b>26.544,04</b>	<b>6.751,04</b>
000010 SALÁRIO FAMÍLIA (PMP)	0,00	19.793,00	26.544,04	6.751,04
<b>Entidades Devedoras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>95.964,02</b>	<b>95.964,02</b>
000020 AJUSTE FINANCEIRO (PMP)	0,00	0,00	95.964,02	95.964,02
<b>Outras Operações</b>	<b>469.073,70</b>	<b>0,00</b>	<b>2.140,00</b>	<b>471.213,70</b>
001279 PAGAMENTOS INDEVIDOS (PMP)	3.869,86	0,00	2.140,00	6.009,86
001337 PAGAMENTO A MAIOR (PMP)	709,98	0,00	0,00	709,98
001399 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CÂMARA (PMP)	464.500,00	0,00	0,00	464.500,00
006499 PAGAMENTO A MENOR (PMP)	(6,14)	0,00	0,00	(6,14)
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>211.807,47</b>	<b>969.099,44</b>	<b>452.587,76</b>	<b>728.605,15</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>1.516,31</b>	<b>456.045,97</b>	<b>302.471,76</b>	<b>155.376,52</b>
<b>Consignações – INSS</b>	<b>204,49</b>	<b>290.715,39</b>	<b>171.542,48</b>	<b>119.663,40</b>
000009 INSS (PMP)	0,00	290.715,39	171.542,48	119.458,91
003077 INSS (PMP)	204,49	0,00	0,00	204,49
<b>Consignações – Outras</b>	<b>1.311,82</b>	<b>16.544,43</b>	<b>6.958,79</b>	<b>10.897,46</b>
000012 SINFEMP (PMP)	0,00	15.887,49	3.875,69	12.011,80
000016 SINDACSE (PMP)	0,00	656,94	371,36	285,58
000019 Contribuição SINDICAL (PMP)	0,00	0,00	1.688,24	(1.688,24)
003104 SINFEMP (PMP)	1.265,80	0,00	0,00	1.265,80
003148 SINDACS (PMP)	46,02	0,00	0,00	46,02
003159 Contribuição SINDICAL (1Dia de Trabalho) (PMP)	0,00	0,00	1.023,50	(1.023,50)
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>148.786,15</b>	<b>123.970,49</b>	<b>24.815,66</b>
000013 EMPRESTIMO CONSIGNADO (PMP)	0,00	148.786,15	123.970,49	24.815,66
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>219.938,52</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>610.201,60</b>



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>211.807,47</b>	<b>969.099,44</b>	<b>452.587,76</b>	<b>728.605,15</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>219.938,52</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>610.201,60</b>
<b>Exercício de</b>	<b>219.938,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219.938,52</b>
001499 RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PMP)	6.370,03	0,00	0,00	6.370,03
006118 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PMP)	36.750,79	0,00	0,00	36.750,79
006129 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (PMP)	4.506,16	0,00	0,00	4.506,16
006134 SECRETARIA DE SAUDE (PMP)	39.104,01	0,00	0,00	39.104,01
006145 SEC. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO (PMP)	90.257,51	0,00	0,00	90.257,51
006156 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (PMP)	35.894,46	0,00	0,00	35.894,46
006167 GABINETE DO PREFEITO (PMP)	1.289,00	0,00	0,00	1.289,00
006178 SECRETARIA DE FINANÇAS (PMP)	3.336,54	0,00	0,00	3.336,54
006347 SECRETARIA DE FINANÇAS (PMP)	300,00	0,00	0,00	300,00
006459 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (PMP)	2.000,02	0,00	0,00	2.000,02
006718 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL (PMP)	130,00	0,00	0,00	130,00
<b>Exercício de 2013</b>	<b>0,00</b>	<b>390.263,08</b>	<b>0,00</b>	<b>390.263,08</b>
000201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	25.039,24	0,00	25.039,24
000301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.205,71	0,00	31.205,71
000401 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	14.174,71	0,00	14.174,71
000501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	0,00	87.266,03	0,00	87.266,03
000601 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	98.465,72	0,00	98.465,72
000602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	25.517,37	0,00	25.517,37
000701 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.481,54	0,00	23.481,54
000702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.050,00	0,00	3.050,00
000801 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	54.872,76	0,00	54.872,76
000901 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	19.524,00	0,00	19.524,00
001000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	1.852,00	0,00	1.852,00
001002 Secretaria de Controle Interno	0,00	4.896,00	0,00	4.896,00
001102 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	918,00	0,00	918,00
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>(9.647,36)</b>	<b>122.790,39</b>	<b>150.116,00</b>	<b>(36.972,97)</b>
<b>Cauções e Garantias Diversas</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>	<b>0,00</b>	<b>12.867,24</b>
000017 FALTAS (PMP)	0,00	12.867,24	0,00	12.867,24



# Prefeitura Municipal de Passagem

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2013 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>211.807,47</b>	<b>969.099,44</b>	<b>452.587,76</b>	<b>728.605,15</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>(9.647,36)</b>	<b>122.790,39</b>	<b>150.116,00</b>	<b>(36.972,97)</b>
<b>Outras Operações</b>	<b>(9.647,36)</b>	<b>109.923,15</b>	<b>150.116,00</b>	<b>(49.840,21)</b>
002327 FOPAG - PASEP (PMP)	0,00	105.351,64	105.351,64	0,00
003115 PENSÃO ALIMENTÍCIA (PMP)	0,00	4.571,51	3.866,82	704,69
003126 SALÁRIO FAMÍLIA (PMP)	1.002,78	0,00	0,00	1.002,78
003137 EMPRESTIMO CONSIGNADO-BCO DO BRASIL S.A (PMP)	(11.009,58)	0,00	40.897,54	(51.907,12)
003178 Empréstimo-BRADESCO (PMP)	359,44	0,00	0,00	359,44
<b>Total Geral</b>	<b>680.881,17</b>	<b>989.917,90</b>	<b>577.235,82</b>	<b>1.301.508,45</b>

Magno Silva Martins  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**RELAÇÃO DOS TITULARES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

<b>SECRETARIA</b>	<b>NOME DO TITULAR</b>	<b>CPF</b>
SEC. DE CONTROLE INTERNO	AFLANIO DE FREITAS GOMES	109.782.184-69
SEC. DE TURISMO	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	854.559.464-04
SEC. DE FINANÇAS	ALEXANDRE SILVA MARTINS	022.168.514-69
SEC. DE CULTURA	CHARLLIE GOMES DE OLIVEIRA	083.511.674-36
CHEFE DE GABINETE	JOÁCIL DE OLIVEIRA COSTA	323.857.478-71
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	LUIZ ANTONIO DA SILVA	337.956.734-53
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MANOEL PASCIÊNCIA DE ARAÚJO	893.609.904-34
SEC. DE SAÚDE	ROSANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO	049.157.494-01

## Remuneração dos Agentes Políticos

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem**

**Prestação de Contas do Exercício 2013**

Emitido em 31/03/2014 16:36

<b>Mês</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Recebida(R\$)</b>
Janeiro	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Janeiro	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Fevereiro	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Fevereiro	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Março	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Março	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Abril	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Abril	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Maiο	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Maiο	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Junho	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Junho	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Julho	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Julho	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Agosto	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Agosto	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Setembro	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Setembro	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Outubro	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Outubro	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Novembro	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Novembro	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Dezembro	03382098407	MAGNO SILVA MARTINS	Prefeito Municipal	8.000,00
Dezembro	11447044487	GERALDO BASILIO DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>144.000,00</b>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

n.º 298/2012

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PASSAGEM PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Passagem/PB, para a Legislatura 2013/2016.

**Art. 2º** - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 3º do art. 102, da Constituição Municipal, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Passagem/PB, para a Legislatura 2013/2016.

**Art. 3º** - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos mil reais), o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no cargo de Secretário Municipal de Passagem/PB, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no Artigo 37, inciso XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a data de implementação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 5º** - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecerá afastado. Permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime de Previdência Social.

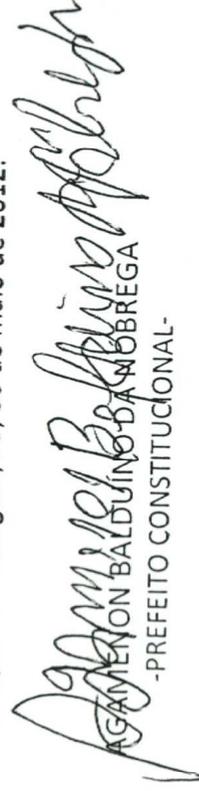
**§ 1º**- Decorrido o período especificado no **caput** deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao titular do cargo, até que o restabelecimento do titular.

**§ 2º**- O disposto no **caput** deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do afastamento do titular.

**Art. 6º** - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, desde que o total das despesas com pessoal atinja os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Financeira, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem/PB, 30 de maio de 2012.

  
AGAMENON BALDINO DA NOBREGA  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

**Despesa por Função x Fonte de Recursos**

**4 Administração**

0 Recursos Ordinários	R\$ 2.103.584,06
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 47,06
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.821,27
14 Transferência de Recursos do SUS	R\$ 2.403,86
15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 14,80
22 Transferência de Convênios - Educação	R\$ 554,20
24 Transferência de Convênios - Outros	R\$ 18.556,66
29 Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 384,54

SubTotal **R\$ 2.129.366,45**

**8 Assistencial Social**

0 Recursos Ordinários	R\$ 385.200,51
29 Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 143.844,20

SubTotal **R\$ 529.044,71**

**10 Saúde**

0 Recursos Ordinários	R\$ 110.435,31
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 11.133,30
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.123.073,88
14 Transferência de Recursos do SUS	R\$ 487.547,41
29 Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 750,00

SubTotal **R\$ 1.732.939,90**

**12 Educação**

0 Recursos Ordinários	R\$ 664.631,97
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 260.149,65
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 8.991,55
14 Transferência de Recursos do SUS	R\$ 14,80
15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 94.203,38
18 Transferência do FUNDEB (magistério)	R\$ 907.124,00
19 Transferência do FUNDEB (outras)	R\$ 325.495,17
22 Transferência de Convênios - Educação	R\$ 6.395,00
24 Transferência de Convênios - Outros	R\$ 4.838,40

SubTotal **R\$ 2.271.843,92**

**13 Cultura**

0 Recursos Ordinários	R\$ 127.735,59
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 380,00

SubTotal **R\$ 128.115,59**

**15 Urbanismo**

0 Recursos Ordinários	R\$ 878.069,78
-----------------------	----------------

SubTotal **R\$ 878.069,78**

**17 Saneamento**

0 Recursos Ordinários	R\$ 11.552,88
-----------------------	---------------

SubTotal **R\$ 11.552,88**

**20 Agricultura**

0 Recursos Ordinários	R\$ 161.795,96
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 624,00

SubTotal **R\$ 162.419,96**

**24 Comunicações**

Outras Informações - Despesa por Função x Font... Proc. 04565/14. Data: 31/03/2014 16:36. R\$ 162.419,96

0 Recursos Ordinários

R\$ 21,69<sup>128</sup>

SubTotal

**R\$ 21,69**

**25 Energia**

0 Recursos Ordinários

R\$ 70.798,60

SubTotal

**R\$ 70.798,60**

**26 Transporte**

0 Recursos Ordinários

R\$ 98.818,95

SubTotal

**R\$ 98.818,95**

**27 Desporto e Lazer**

0 Recursos Ordinários

R\$ 61.239,80

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

R\$ 4.698,10

SubTotal

**R\$ 65.937,90**

**28 Encargos Especias**

0 Recursos Ordinários

R\$ 30.311,91

SubTotal

**R\$ 30.311,91**

Total

**R\$ 8.109.242,24**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 1/16

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: SENHOR MAGNO SILVA MARTINS

ADVOGADOS HABILITADOS: RODRIGO LIMA MAIA E TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA<sup>1</sup>

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR MAGNO SILVA MARTINS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – PROCESSOS DE DENÚNCIAS DE Nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14 (CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DE ALGUNS ITENS E IMPROCEDÊNCIA DE OUTROS) – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA – DESANEXAÇÃO DE PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES – REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM.*

## RELATÓRIO E VOTO

### RELATÓRIO

O **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, Prefeito Municipal de **PASSAGEM**, apresentou, em meio eletrônico, dentro do prazo legal, de acordo com a **RN TC 03/2010**, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** relativas ao exercício de **2013**, sobre a qual a DIAFI/DEAGM II/DIAGM IV emitiu Relatório, com as observações principais, a seguir, sumariadas:

1. A Lei Orçamentária nº **303/2012**, de **14/12/2012**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 12.356.727,00**;
2. A receita arrecadada perfaz o total de **R\$ 8.335.510,36**, sendo em sua totalidade, referentes a receitas correntes;
3. A despesa empenhada somou o montante de **R\$ 8.109.242,24**, sendo **R\$ 7.585.613,99**, atinentes a despesa corrente e **R\$ 523.628,25**, referentes a despesas de capital;
4. Os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram **R\$ 173.773,75**, correspondendo a **2,02%** da Despesa Orçamentária Total e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN TC 06/03;
5. As despesas condicionadas comportaram-se da seguinte forma:
  - 5.1 Com ações e serviços públicos de saúde, verificou-se um percentual de **13,53%** da receita de impostos e transferências (mínimo: 15,00%);
  - 5.2 Em MDE representando **24,27%** das receitas de impostos e transferências (mínimo: 25%);
  - 5.3 Com Pessoal do Poder Executivo, equivalendo a **43,58%** da RCL (limite máximo: 54%);
  - 5.4 Com Pessoal do Município, representando **47,16%** da RCL (limite máximo: 60%);
  - 5.5 Em Remuneração e Valorização do Magistério constatou-se a aplicação de **87,23%** dos recursos do FUNDEB (mínimo: 60%).
6. Há registro de denúncia, acerca de fatos ocorridos durante o exercício em análise, conforme quadro a seguir:

<sup>1</sup> Instrumento Procuratório às fls. 253.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 2/16

Processo TC nº	Objeto
<b>18164/13</b>	<p>Conforme relatório da Ouvidoria deste Tribunal versa sobre as supostas irregularidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Despesas excessivas e irregulares em contratações de locação de veículos;</li> <li>b) Aquisição sem licitação de medicamentos, material hospitalar, serviços de engenharia e materiais de construção;</li> <li>c) Prática de nepotismo e favorecimento;</li> <li>d) Contratação de servidores sem concurso público e pagamento abaixo do valor do salário mínimo nacional;</li> <li>e) Despesas excessivas e irregulares em contratações de serviços de engenharia.</li> </ul>

Processo TC nº	Objeto
<b>01913/14</b>	<p>Conforme relatório da Ouvidoria deste Tribunal versa sobre as supostas irregularidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Irregularidades nos processos licitatórios para contratações de locação de veículos, obras, serviços terceirizados, fornecimento de merenda escolar, fornecimento de medicamentos;</li> <li>b) Contratos excessivos de locações de veículos;</li> <li>c) Contratação de servidores para prestarem serviços diversos em várias secretarias municipais com salários abaixo do mínimo nacional;</li> <li>d) Prática de nepotismo;</li> <li>e) Excesso de gastos com combustíveis;</li> <li>f) Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica e doações sem identificações dos favorecidos.</li> </ul>

Processo TC nº	Objeto
<b>08389/14</b>	<p>Conforme relatório da Ouvidoria deste Tribunal versa sobre as supostas irregularidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Despesas excessivas com combustível, injustificável para a denunciante, tendo em vista os curtos percursos percorridos pela frota municipal.</li> <li>b) Em relação aos gastos com combustível consta na denúncia a seguinte evolução no crescimento da despesa: "No mês de julho de 2013 foi gasto e pago R\$ 54.455,07; em agosto de 2013, foi gasto R\$ 29.800,43; em setembro de 2013 foi gasto e pago R\$ 42.851,00, e, outubro de 2013 foi gasto e pago R\$ 38.243,39, mês de novembro de 2013 foi gasto e pago R\$ 38.234,39, mês de dezembro de 2013, foi gasto e pago R\$ 32.399,16, quando os veículos que rodam em favor da Prefeitura não são suficientes para o consumo volumoso de combustível apresentado nos balancetes".</li> </ul>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 3/16

Processo TC nº	Objeto
<p align="center"><b>08389/14</b></p>	<p>c) Suposta irregularidade nas despesas pagas com estradas vicinais realizada pela Prefeitura com pagamento em favor da Construtora Forest Ltda, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente à Nota de Empenho Nº 00000821. Aduz a denúncia que ainda foram pagos R\$34.340,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta reais) em relação à segunda medição, através da Nota de Empenho Nº 000001496;</p> <p>d) Provável irregularidade nas obras em estradas vicinais é dito na presente denúncia que a Prefeitura Municipal de Passagem recebeu maquinário do Governo Federal e realizou a recuperação das estradas com o próprio maquinário sem qualquer realização de serviço pela Construtora favorecida;</p> <p>e) Gastos excessivos com compra de gêneros alimentícios para consumo pela Secretária de Saúde, injustificável, tendo em vista que no Município só há dois Centros de Saúde com atendimento até às 16 horas e seus funcionários habitualmente fazem as refeições em casa;</p> <p>f) Compras e gastos excessivos com medicamentos sem que exista a comprovação da distribuição entre a população do Município. Aduz a denúncia que os medicamentos foram pagos de julho a dezembro de 2013, e nesta ordem são medicamentos de farmácia básica e medicamentos para doação a pessoas carentes, no entanto, não existe cadastro de carentes no Município;</p> <p>g) Suposta irregularidade na concessão do benefício de bolsa integral de estudo para os funcionários municipais. Explica a denúncia que estão sendo quitadas bolsas de estudos para pessoas que não trabalham na prefeitura;</p> <p>h) Índícios de irregularidade no contrato de locação de veículos para uso da Prefeitura com a empresa Cruz da Menina. Locação de caminhonete Hillux, Toyota, para o gabinete do Prefeito, no valor anual de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), fora as despesas com combustível, motorista e reposição de peças. Para o denunciante o aluguel de dois anos do veículo importa no equivalente a compra do referido automóvel;</p> <p>i) Provável irregularidade na compra de material de construção adquirido nas empresas C. Pinheiro Ltda e LG material de construção.</p> <p>j) Suposta irregularidade na compra e fornecimento da alimentação aos funcionários que servem ao SAMU, CRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSF;</p> <p>k) Despesas excessivas com alimentação em restaurantes da capital tais como Sal e Brasa, Paladar Grill , no Posto O Tigrão, em Patos, entre outros;</p> <p>l) Índícios de favorecimento no pagamento de procedimento cirúrgico, conforme Nota de Empenho Nº 000002898, em favor da esposa de um Vereador aliado do ora denunciado;</p> <p>m) Suposta irregularidade nas locações para o funcionamento das secretárias municipais com indícios de superfaturamento e nepotismo.</p> <p>A Auditoria, às fls. 154, informa que, tendo em vista o presente <b>Processo de Denúncia de nº 08389/14</b> contemplar todos os fatos denunciados nos Processos de nº 01913/14 e 08164/13, os fatos foram analisados naquele primeiro.</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 4/16

7. O repasse para o Poder Legislativo se deu de acordo com o fixado no orçamento, **cumprindo** o que dispõe o art. 29-A, §2º, incisos I e III da Constituição Federal;
8. Quanto às demais disposições constitucionais e legais, inclusive os itens do **Parecer Normativo TC 52/04**, constataram-se as seguintes irregularidades:
  1. Não encaminhamento das cópias de leis e decretos relativos a abertura de créditos adicionais;
  2. Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem autorização legislativa, no valor de **R\$ 150.000,00**;
  3. Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem a devida indicação dos recursos correspondentes na quantia de **R\$ 34.880,00**;
  4. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica;
  5. Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no montante de **R\$ 826.572,27**;
  6. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, na cifra de **R\$ 263.701,22**;
  7. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos e demais legislações vigentes;
  8. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercados (sobrepço);
  9. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
  10. Não aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública;
  11. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
  12. Omissão de valores da Dívida Fundada, no valor de **R\$ 58.493,31**;
  13. Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no montante de **R\$ 202.789,31**;
  14. Desvio de bens e/ou recursos públicos, no total de **R\$ 41.646,99**;
  15. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de **R\$ 30.351,45**;
  16. Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade;
  17. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, na quantia de **R\$ 18.302,50**;
  18. Não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  19. Ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB.

Sugeriu ao **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, o aperfeiçoamento do controle de medicamentos.

Sugeriu ainda, o encaminhamento à Divisão de Contratos e Obras Públicas (DICOP) dos fatos denunciados referentes às obras, bem como o encaminhamento à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União para a apuração de obras inacabadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 5/16

Estes autos foram enviados à Auditoria (fls. 712) para analisar a defesa apresentada referente às irregularidades constatadas na análise inicial bem como a denúncia anexada à Prestação de Contas Anual (PCA), após elaboração do relatório inicial. Entretanto, a Unidade Técnica de Instrução, às fls. 713, destaca que analisou primeiramente a denúncia apresentada (**Complementação de Instrução**), sugerindo a notificação do responsável, acerca das seguintes constatações, para em outra oportunidade, analisar conjuntamente com a defesa relativa à denúncia em exame:

### **Denúncia procedente com relação a:**

1. Despesa elevada com combustíveis, devendo o gestor devolver aos cofres do município o valor de **R\$ 66.345,95**, sendo R\$ 41.646,99 apurado na PCA e R\$ 24.698,96 na complementação de instrução;
2. Realização de despesas fictícia com empresa de fachada, Construtora Forest Ltda, devendo o gestor devolver aos cofres do município o valor de **R\$ 69.340,40**;
3. Despesa com merenda escolar sem que haja merenda escolar regular, devendo o gestor devolver aos cofres do município o valor de **R\$ 12.154,29**;
4. Pagamento ilegal de bolsas de estudo, havendo favorecimento a parentes de vereadores, e que não foi concedida nenhuma bolsa de estudo a servidor do município;
5. Locação de veículos realizados com a empresa Cruz da Menina, com o favorecimento de parentes de Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito. O fato da sublocação causou prejuízo ao município de **R\$ 98.510,00**, devendo o gestor devolver aos cofres do município o citado valor;
6. Locação de imóveis pertencentes à cunhada do Prefeito, e de parente do Vice-Prefeito.

### **Denúncia improcedente com relação a:**

1. Aquisição de medicamentos com valores elevados.
2. Aquisição de material de construção sem descrever as obras que estão sendo realizadas, entretanto, deve o gestor apresentar a documentação referente aos empenhos 2108, 2109, 2112, 2645, ou devolver aos cofres do município o valor de **R\$ 24.873,99**;
3. Despesas quitadas com a Livraria e Papelaria Dom Bosco em novembro.

### **Outras irregularidades constatadas:**

1. Receita do Fundo Nacional de Saúde no valor de **R\$ 112.009,82**, não contabilizado, devendo o gestor devolver aos cofres do município o citado valor;
2. Despesa não comprovada no valor de **R\$ 95.964,02**, devendo o gestor devolver aos cofres do município o citado valor;
3. Receita referente a empréstimo consignado Banco do Brasil não contabilizado no valor de **R\$ 40.897,54**.

Citado, para o exercício do contraditório, o **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, através de seus advogados, devidamente habilitados, após pedido de prorrogação de prazo (fls. 254/255), apresentou as defesas (**Documentos TC nº 03632/15 e 56502/15**), que a Unidade Técnica de Instrução analisou e **concluiu** (fls. 1153/1190) por:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 6/16

### Referente à Prestação de Contas Anual (PCA):

1. **ELIDIR** as seguintes irregularidades:
  - 6.1 Não encaminhamento das cópias de leis e decretos relativos a abertura de créditos adicionais;
  - 6.2 Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - 6.3 Não aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública.
  
2. **REDUZIR:**
  - 2.1 A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem autorização legislativa, no valor de **R\$ 150.000,00** para **R\$ 62.701,00**;
  - 2.2 O montante de **R\$ 30.351,45** para **R\$ 1.500,00**, relativo à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
  
3. **MANTER** as demais, elencadas a seguir:
  - 3.1 Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem a devida indicação dos recursos correspondentes na quantia de **R\$ 34.880,00**;
  - 3.2 Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica;
  - 3.3 Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no montante de **R\$ 826.572,27**;
  - 3.4 Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, na cifra de **R\$ 263.701,22**;
  - 3.5 Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos e demais legislações vigentes;
  - 3.6 Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercados (sobrepço);
  - 3.7 Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
  - 3.8 Omissão de valores da Dívida Fundada, no valor de **R\$ 58.493,31**;
  - 3.9 Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no montante de **R\$ 202.789,31**;
  - 3.10 Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade;
  - 3.11 Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, na quantia de **R\$ 18.302,50**;
  - 3.12 Não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - 3.13 Ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 7/16

**Referente à Complementação de Instrução (Denúncia):**

4. **ELIDIR** a irregularidade relativa à aquisição de material de construção sem descrever as obras que estão sendo realizadas, ou devolver aos cofres do município o valor de **R\$ 24.873,99**;
5. **REDUZIR** o montante de **R\$ 66.345,95** para **R\$ 58.549,62**, relativo à despesa elevada com combustíveis, devendo o gestor devolver aos cofres do município;
6. **MANTER** as demais, listadas a seguir:
  - 6.1 Realização de despesas fictícia com empresa de fachada, Construtora Forest Ltda, devendo o gestor devolver aos cofres do município o valor de **R\$ 69.340,40**;
  - 6.2 Despesa com merenda escolar sem que haja merenda escolar regular, devendo o gestor devolver aos cofres do município o valor de **R\$ 12.154,29**;
  - 6.3 Pagamento ilegal de bolsas de estudo, havendo favorecimento a parentes de vereadores, e que não foi concedida nenhuma bolsa de estudo a servidor do município;
  - 6.4 Locação de veículos realizados com a empresa Cruz da Menina, com o favorecimento de parentes de Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito. O fato da sublocação causou prejuízo ao município de **R\$ 98.510,00**, devendo o gestor devolver aos cofres do município o citado valor;
  - 6.5 Locação de imóveis pertencentes à cunhada do Prefeito, e de parente do Vice-Prefeito;
  - 6.6 Receita do Fundo Nacional de Saúde no valor de **R\$ 112.009,82**, não contabilizado, devendo o gestor devolver aos cofres do município o citado valor;
  - 6.7 Despesa não comprovada no valor de **R\$ 95.964,02**, devendo o gestor devolver aos cofres do município o citado valor;
  - 6.8 Receita referente a empréstimo consignado Banco do Brasil não contabilizado no valor de **R\$ 40.897,54**.
7. Denúncia **improcedente**:
  - 7.1 Aquisição de medicamentos com valores elevados;
  - 7.2 Despesas quitadas com a Livraria e Papelaria Dom Bosco em novembro.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, o ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, pugnou, após considerações, pela:

1. **Emissão de parecer contrário** à aprovação quanto às contas de governo e **reprovação das contas de gestão** do Prefeito Municipal de Passagem, Senhor Magno Silva Martins, relativas ao exercício de 2013;
2. **Não atendimento aos preceitos fiscais**;
3. **Imputação de débito** ao referido gestor, nos termos indicados no presente Parecer;
4. **Aplicação de multa** ao mencionado gestor, com fulcro nos art. 55 e 56, II da LOTCE/PB;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 8/16

5. **Expedição de determinação** ao gestor municipal para que este se abstenha de efetuar pagamentos com base na Lei Municipal nº 231/07, salvo se lastreados em critérios objetivos, aos quais seja dada a devida publicidade, nos termos indicados neste Parecer;
6. **Fixação de prazo** para que sejam rescindidos os contratos firmados com a empresa Cruz da Menina Locadora de Automóveis Ltda, caso ainda estejam em vigor no atual exercício;
7. **Recomendações** à Prefeitura Municipal de Passagem no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise;
8. **Representação** ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos aqui apurados, sobretudo aqueles relacionados à locação de veículos e ao consumo de combustíveis, para que se apurem eventuais crimes e atos de improbidade administrativa;
9. **Representação** à Receita Federal acerca dos fatos atinentes às respectivas atribuições.

Foram efetuadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Quanto às conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator tem a destacar acerca dos seguintes aspectos:

1. Referente à **abertura** de crédito especial sem autorização legislativa, no valor de **R\$ 62.701,00**, a edilidade promoveu a edição do instrumento legal necessário (Lei nº 313/2013, de 01/08/2013 – fls. 334) que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 150.000,00**, mesmo que intempestivamente, porquanto a despesa foi realizada em junho, esclarecendo, assim, a mácula verificada. Ademais, conforme noticiado no relatório inicial, às fls. 135, não houve a utilização de créditos adicionais sem autorização legislativa, **não havendo mais o que se falar em irregularidade** neste aspecto;
2. Atinente à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no montante de **R\$ 1.500,00 (Documento TC nº 56618/14)**, relativo a pagamento de cirurgia obstétrica (cesariana) em paciente que é servidora efetiva do município, *data venia* a Auditoria, mas a servidora recebe apenas um salário mínimo mensal, conforme consulta ao SAGRES. Ademais não há notícias nos autos de dúvidas acerca da efetiva prestação dos serviços e/ou do valor pago. O Relator entende que a pecha verificada não tem o condão de macular as presentes contas, visto que representa apenas **0,93%** do total gasto a este título (R\$ 160.524,59), **não sendo plausível imputar** tal quantia;
3. Assiste razão à Auditoria, acerca da manutenção da pecha, relativa à abertura de créditos adicionais suplementares sem a devida indicação dos recursos correspondentes, na quantia de **R\$ 34.880,00**, conforme exposto a seguir, devendo tal conduta ser sancionada com **aplicação de multa**, face ao descumprimento do art. 167, inciso V da CF/88:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 9/16

Decreto nº	Suplementação (R\$)	Fonte (Anulação) (R\$)	Suplementação sem indicação da fonte (R\$)
015/2013 – fls. 291/294	206.709,00	206.271,00	438,00
055/2013 – fls. 316/321	800.044,00	765.602,00	34.442,00
<b>Total dos créditos suplementares abertos sem fonte</b>			<b>34.880,00</b>

4. Realmente permanece a divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, relativa à receita orçamentária executada (fls. 136), embora o defendente tenha informado que enviou cópia do Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo XVI) retificado, distorcendo a real situação do Município, merecendo **imposição de multa**, além de **recomendações** à atual administração para adotar providências no sentido de corrigir tal falha;
5. Permaneceram ainda as irregularidades quanto à ocorrência de déficit financeiro de **R\$ 826.572,27** e do déficit orçamentário, no valor de **R\$ 263.701,22**, de forma que tais máculas importam **não atendimento aos preceitos da gestão fiscal**, desatendendo ao que prescreve a LRF, notadamente o art. 1º, §1º, relativo à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas, objetivo principal da responsabilidade fiscal, importando, igualmente, em **aplicação de multa**;
6. Pertinente à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, na quantia de **R\$ 18.302,50**, com a aquisição de peças para veículos locados, *data venia* a Auditoria e o *Parquet*, mas consta no Contrato de Locação decorrente do Pregão Presencial nº 002/2013 (Documento TC nº 56597/14 – Anexos/Apensados – fls. 81/84), que o *fornecimento de combustíveis e lubrificantes, como os serviços mecânicos, pneus e peças para reposição do veículo locado serão todos por conta do contratante*, ao contrário do que consta no Contrato de Locação proveniente do Pregão Presencial 001/2013 (Documento TC nº 56277/14 – Anexos/Apensados – fls. 83/85), o qual determina que tais fornecimentos *serão todos por conta do contratado*. Desta forma, em que pese a obrigação da despesa ser de responsabilidade da empresa contratada, no caso do Transporte Escolar, mas os serviços foram devidamente prestados e os materiais (peças) foram entregues, além do que a paralisação dos serviços, ocasionaria graves prejuízos à sociedade, a qual não deve suportar o ônus de tal reprimenda, devendo **recomendar** à atual gestão no sentido de se evitar práticas desta natureza, sem prejuízo da **imposição de multa** ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, por expressa infração à norma legal;
7. Em relação a não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, este e outros fatos da espécie já estão sendo tratados nos **Processos TC nº 11427/14 e 06302/15**, que tratam da avaliação das práticas de transparência da gestão e da Lei de Acesso à Informação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 10/16

8. Merece ser sancionada com **imposição de multa**, a omissão de valores da Dívida Fundada, no valor de **R\$ 58.493,31**, dada a infringência à Lei nº 4.320/64, em que pese o Gestor ter acostado sem sua defesa (fls. 335) o demonstrativo contábil que segundo ele estaria devidamente corrigido, mas que na realidade trata-se do mesmo enviado na Prestação de Contas Anual, às fls. 99;
9. No que tange ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (INSS), no montante de **R\$ 202.789,31**, é de se considerar os parcelamentos realizados, referentes às competências 01/2013, 02/2013, 09/2013 e 10/2013 (fls. 648/661), além do que houve recolhimento a este título no valor de **R\$ 779.224,66**, sendo **R\$ 607.682,18**, relativo à parte patronal (fls. 150/151) e **R\$ 171.542,48** à parte do servidor (conforme consulta ao SAGRES). No mais, é de se ter em vista, que aquele valor foi obtido através de cálculo por estimativa, cabendo à Receita Federal do Brasil, a **matéria ser remetida**;
10. Embora o defendente não tenha apresentado qualquer justificativa quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, é de se considerar a aprovação do Projeto de Lei 425/2014, pelo Senado Federal, que prorrogou o prazo para os municípios adequarem-se àquela política e implementarem os aterros sanitários, de modo que cabe **recomendação** ao Gestor com vistas a que se adéque ao que estabelece a legislação pertinente à matéria;
11. Pertinente à ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB, em que pese ter sido emitido e enviado extemporaneamente pela defesa (fls. 633/635), afasta a referida falha, **não havendo** mais o que se falar em **irregularidade** neste aspecto;
12. A receita do Fundo Nacional de Saúde, não contabilizada, no montante de **R\$ 112.009,82**, caracteriza omissão de receita, conforme se verifica no levantamento financeiro apresentado pela Auditoria às fls. 1183/1185, confirmada pela Assessoria do Relator, através de pesquisa junto ao site oficial do Fundo Nacional de Saúde ([www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br)), devendo tal valor ser **reposto** aos cofres públicos, com recursos próprios do Gestor, **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**;
13. Finalmente, quanto às irregularidades relativas à despesa não comprovada no valor de **R\$ 95.964,02** (despesa extraorçamentária) e à receita de empréstimo consignado Banco do Brasil não contabilizado no valor de **R\$ 40.897,54**, ao analisar as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor (fls. 765/767, 990/995 e 998), demonstram que no primeiro caso, houve erro no sistema de contabilidade que não atualizou o saldo da conta do FPM do mês de junho; no segundo, informam que houve equívoco quando da classificação da receita extraorçamentária relativa a empréstimos consignados. Daí, confrontando-se o total da despesa extraorçamentária contabilizada no Balanço Financeiro, com o registrado no SAGRES, vê-se que guardam compatibilidade, não sendo plausível imputar tais valores ao Gestor, como sugeriu a Auditoria e o *Parquet*. Frente a este cenário, é de se afastar as pechas anunciadas, **não havendo mais o que se falar em irregularidade** neste sentido, cabendo tão somente **recomendação** no sentido de adotar medidas que visem dar maior transparência e controle na escrituração dos atos e fatos contábeis, aperfeiçoando o seu sistema contábil administrativo, de modo a refletir a realidade do município;


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14**
**Pág. 11/16**

14. Em relação aos **atos denunciados** (Processos TC nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14) e apurados pela Auditoria, que os considerou **PROCEDENTES**, cumpre esclarecer que em relação a:
- 14.1 Despesas com locação de veículos, realizados com a empresa Cruz da Menina, no montante de **R\$ 98.510,00**:
- a) No Relatório Inicial, fls. 139/141, restou comprovada a subcontratação de locações de veículos ocorridas através do Pregão Presencial nº 001/2013 e 002/2013. Examinou ainda a realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, por intermédio do Pregão Presencial nº 002/2013, tendo em vista a idade avançada dos veículos locados, o valor mensal pago (fls. 167) e a despesa com a reposição de peças;
  - b) Na análise da denúncia (Complementação de Instrução – fls. 720/724) constatou-se que além da subcontratação total do objeto, os particulares eram, em sua maioria, pessoas ligadas à gestão municipal (irmão, primo e cunhada do Prefeito, mãe e irmã de vereador, filho do Vice-Prefeito, entre outros). Também verificou-se que a Prefeitura Municipal de Passagem pagou **R\$ 98.510,00** a mais, na verdade, a um intermediário (diferença entre o montante pago à empresa e o valor pago ao proprietário do veículo);
  - c) A Unidade Técnica de Instrução não acolheu o argumento do gestor de que é comum e natural o parentesco entre os residentes do município, sendo muito difícil que algum fornecedor, funcionário ou prestador de serviço não possua algum tipo de parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais (fls. 757/758), concluindo pela manutenção da irregularidade;

Diante deste panorama e aliado ao fato de que este não é o primeiro ente municipal em que se dá esta situação, o que se tornou comum no interior da Paraíba e Pernambuco, tal tipo de procedimento com fortes indícios de conduta inadequada na gestão dos dinheiros públicos. Fui Relator de contas de outros prefeitos e cheguei a pedir vista em autos de colega Relator, entendendo que a imputação a este título exigia além de todo este aparato que denota irregularidade, a falta da prestação dos serviços, o que não ocorreu nem neste caso nem nos outros a que me referi. Todavia, é de se modificar avançando neste ponto de vista porquanto este artifício vem sendo utilizado por vários municípios como mencionei *in retro*. Há outros três aspectos que não custa registrar: os contratados, na maioria, têm vinculações familiares com o Prefeito e outras autoridades; foi identificado consumo excessivo de combustível, retratando indícios de abastecimento de particulares e de carros contratados; a empresa em questão vem contratando com o Poder Público Municipal desde 2011, tendo recebido o montante de R\$ 2.874.178,99, sem, no entanto, ter adquirido algum veículo.

Com efeito, o erário municipal não poderá suportar este encargo indevido que a Auditoria corretamente apurou indicando como restituível a importância resultante da diferença entre o montante pago à empresa e o valor pago ao proprietário do veículo. Ademais, como adiante se verá há um reflexo desta situação no gasto com combustíveis, posto que lança-se mão de utilização de dados fantasiosos para justificar os excessos neste sentido.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14**
**Pág. 12/16**

- 14.2 Excesso no consumo de combustível, no valor de **R\$ 58.549,62**:
- a) Consta do Relatório Inicial, fls. 154/157, que o excesso fez o montante de **R\$ 41.646,99**, sendo R\$ 26.890,20 relativo à Secretaria de Educação e R\$ 14.756,79 referente ao Gabinete do Prefeito, partindo dos dados das notas fiscais para aquisição de combustíveis, as informações do Secretário de Educação (Documento TC nº 57374/14), calendário escolar (Documento TC nº 56595/14), juntamente com a placa dos veículos, tipo de combustível, quantidade de litros e distância percorrida. Ademais, nesta ocasião, também assinalou como irregularidade, não levando à conclusão do relatório, no entanto, que a gestão municipal não possui controle de consumo de combustíveis, conforme determina a **RN-TC nº 05/2005**, muito embora tal fato não tenha tido influência nos levantamentos realizados para o excesso do consumo, como restou esclarecido no início deste entendimento;
  - b) Na análise da denúncia (Complementação de Instrução – fls. 713/715), restou comprovado um excesso total de **R\$ 66.345,95**, sendo R\$ 26.890,20 relativo à Secretaria de Educação, R\$ 14.756,79 referente ao Gabinete do Prefeito e R\$ 24.698,96 concernente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
  - c) Quando da análise de defesa (fls. 1164/1168), a Unidade Técnica de Instrução considerou mais 03 (três) veículos que estavam à disposição da Secretaria de Educação, diminuindo assim o excesso nessa secretaria de R\$ 26.890,20 para **R\$ 15.633,27**. Ainda manteve o excesso de **R\$ 14.756,79**, no Gabinete do Prefeito, por não restar comprovado o argumento da defesa de que o gestor necessitou viajar quase que diariamente para a cidade de João Pessoa, a fim de sanar pendências em diversos órgãos públicos, porquanto, no exercício de 2013, o Prefeito recebeu apenas 5,5 (cinco e meia) diárias destinadas ao município de João Pessoa. Todavia, no que se refere ao consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ao considerar mais um veículo nesta secretaria, o valor do excesso passou de R\$ R\$ 24.698,96 para **R\$ 28.159,56**;
  - d) Acrescente-se também, segundo informações da Auditoria às fls. 141, que a Prefeitura Municipal de Passagem não procedeu a uma pesquisa de preços para verificar os valores de mercado, celebrando contrato para aquisição de combustíveis e lubrificantes, com sobrepreço em 2013, através do Pregão Presencial nº 003/2013. *Data venia*, mas não entendo desta forma tendo em vista a indisponibilidade de estabelecimentos comerciais do ramo, tratar-se de pequena cidade interiorana cuja economia é cercada de circunstâncias desfavoráveis à administração municipal

Isto posto, somando-se os valores excessivos com combustível apontados pela Auditoria, importam na quantia de **R\$ 58.549,62**, restando ao Gestor, **MAGNO SILVA MARTINS**, devolvê-la aos cofres públicos municipais, segundo os demonstrativos a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 13/16

Demonstrativo do excesso de combustível na Secretaria de Educação, após a defesa.

Descrição	Ônibus	Topic	Veraneio	D20	Total
Distância diária considerada conforme Sec. Educação (Km) (a)	204	83	75	75	
Consumo – Km/l (De acordo com o veículo) (b)	4	10	10	10	
Quantidade consumida por dia (l/dia) (c = a/b)	51,00	8,30	7,50	7,50	
Dias considerados (calendário escolar) (d)	222	222	222	222	
Quantidade consumida por ano (l/ano) (e = c*d)	11.322,0	1.842,6	1.665,0	1.665,0	16.494,60
Consumido (litros) - Conforme notas fiscais (f)					23.600,63
Excesso em litros anual (g = f - e)					7.106,03
Preço do Diesel (i)					R\$ 2,20
Excesso da Secretaria de Educação após a inclusão dos veículos reclamados pela defesa (j = g*i)					R\$15.633,27

Demonstrativo do excesso de combustível na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Veículo	Excesso	Consumo admitido	Quantidade de litros/dia	Valor do litro	Quantidade de dias	Excesso (R\$)
-	A	B	C = A/B	D	E	F = C*D*E
Pipa	82,05 Km/dia	5 Km/L	16,41 L/dia	R\$ 2,20	260 dias	9.386,52
Caminhão MB	82,05 Km/dia	5 Km/L	16,41 L/dia	R\$ 2,20	260 dias	9.386,52
Retro escavadeira	2,05 horas/dia	8 L/hora	16,41 L/dia	R\$ 2,20	260 dias	9.386,52
Total						28.159,56

Demonstrativo do excesso de combustível no Gabinete do Prefeito

Consumido (litros) - Conforme notas fiscais (a)	9.298,26
Dias considerados (b)	256
Consumo por dia (litros) c = a/b	36,32
Consumo – Km/l (De acordo com o veículo) (d)	10,00
Distância diária conforme consumo e=(c) * (d)	363,21
Distância diária considerada (Km) (f)	100,00
Diferença g=(e - f)	263,21
Excesso em litros por dia h=(g/d)	26,32
Preço do Diesel (i)	R\$ 2,19
Excesso em reais por dia j=h*i	R\$ 57,64
Excesso total anual k = (j*b)	R\$ 14.756,79

14.3 Pretensa realização de despesas fictícias com empresa de fachada, Construtora Forest Ltda, no valor de **R\$ 69.340,40**, relativa à recuperação de estradas vicinais:

- a) A Auditoria informou, em 04/08/2015, na análise da denúncia às fls. 716, que não encontrou a sede da empresa no endereço constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), entretanto segundo informa a defesa, a mesma encerrou suas atividades em 07/07/2015, conforme Cópia do Distrato Social e Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ (fls. 1048/1049);
- b) Não obstante a Prefeitura de Passagem ter recebido, no exercício de 2013, máquinas pesadas do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, as mesmas só foram recebidas pelo Município em **28/06/2013** e **04/07/2013**<sup>2</sup>, quando a recuperação das estradas vicinais estava concluída, porquanto a despesa foi empenhada e paga, através de duas medições nos meses de maio e junho, respectivamente, em 02/05/2013 (NE 00821 no valor de R\$ 35.000,00) e 01/07/2013 (NE 01496 na quantia de R\$ 34.340,40);

<sup>2</sup> Em consulta ao SAGRES, verificou-se que o município de Passagem realizou despesas com transporte de uma retroescavadeira e motoniveladora (NE 1443 e NE 1540 em favor do Senhor Geraldo Pereira da Silva Júnior).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 14/16

- c) As declarações de moradores da região beneficiada com os serviços de recuperação de estradas vicinais (fls. 1011/1032) informam que os serviços foram prestados com maquinário da empresa Forest Ltda;

Assim sendo, tendo em vista as ponderações aqui apresentadas pelo Relator, conclui-se **não mais persistir a irregularidade neste sentido**, restando comprovada a realização dos serviços mencionados pela Construtora Forest, no montante de **R\$ 69.340,40**;

- 14.4 Despesa indevida com merenda escolar do mês de dezembro, no valor de **R\$ 12.154,29** (NE nº 3028, 3038, 3041 e 3042 de 23/12/2013), apesar do gestor alegar que a despesa realizada no mês de dezembro teve como objetivo suprir os alimentos que já tinham sido distribuídos durante todo o ano de 2013, em virtude de insuficiência financeira nos meses anteriores, isto não ocorreu, porquanto, como bem informou a Auditoria (fls. 1172/1173) havia disponibilidade financeira nas contas utilizadas durante todo o exercício em análise. Ademais, nas notas fiscais constam o atesto do recebimento dos produtos em 23/12/2013 (fls. 958/979), após o término do ano letivo, segundo informa o Calendário Escolar 2013 (Documento TC nº 56595/14 - Anexos/Apensados). Frente a este cenário, não restam dúvidas de que o montante de **R\$ 12.154,29**, deve ser **ressarcido** aos cofres municipais, com recursos próprios do Gestor **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**;
- 14.5 Concessão de bolsas de estudos, havendo favorecimento a parente de vereadores, no valor de **R\$ 4.784,24** o Relator em harmonia com o posicionamento do Ministério Público, entende não haver motivação para o pretense ressarcimento ao Erário do montante gasto, porquanto tiveram como base a Lei nº 231/20007 (fls. 350), embora esta não estabeleça critérios objetivos para sua concessão, merecendo tal pecha, por isto mesmo, **ser afastada** do rol das irregularidades;
- 14.6 Despesas com locação de imóveis pertencentes à cunhada do Prefeito, e de sobrinho do Vice-Prefeito, no total de **R\$ 11.400,00**, entretanto, o Relator, tal como no item anterior, comunga com o entendimento do *Parquet*, entendendo que tais contratações contrariam o princípio constitucional da impessoalidade, não vislumbrando motivação para que essa quantia deva ser imputada, merecendo apenas **recomendar** ao gestor no sentido de dar fiel atendimento ao princípio supraindicado, com vistas a evitar a reincidência de fatos desta natureza.

Com efeito, vota no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno:

1. **EMITAM E REMETAM** à Câmara Municipal de **PASSAGEM, PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, referente ao exercício de **2013**, neste considerando o **ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 15/16

2. **DETERMINEM** a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de **R\$ 281.223,73**, equivalente a **6.261,94UFR-PB**, relativa à omissão de receita do Fundo Nacional de Saúde, despesas indevidas com merenda escolar, despesas excessivas com locação de veículos e combustíveis, no prazo de **60 (sessenta) dias**, com recursos próprios do Gestor, **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**;
3. **CONHEÇAM** das denúncias protocolizadas sob os **Processos TC nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14**, acerca de diversas irregularidades, no exercício de 2013, **JULGANDO-AS**:
  - a) **PROCEDENTE** em relação aos seguintes fatos:
    - Despesas excessivas com combustíveis no valor de **R\$ 58.549,62**;
    - Despesas indevidas com merenda escolar no montante de **R\$ 12.154,29**;
    - Locação de imóveis pertencentes à cunhada do Prefeito e de sobrinho do Vice-Prefeito;
    - Locação de veículos de realizados com a empresa Cruz da Menina, com o favorecimento de parentes de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;
    - Pagamento de bolsas de estudos com favorecimento a parente de Vereadores.
  - b) **IMPROCEDENTE** relativa à:
    - Realização de despesa fictícia com empresa de fachada, Construtora Forest Ltda;
    - Aquisição de medicamentos com valores elevados;
    - Aquisição de material de construção sem descrever as obras que estão sendo realizadas;
    - Despesas quitadas com a Livraria e Papelaria Dom Bosco em novembro.
4. **JULGUEM IRREGULARES** as contas de gestão do **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, relativas ao exercício de 2013;
5. **APLIQUEM** multa pessoal ao **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, equivalente a **154,66 UFR-PB**, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00 e Resoluções do Tribunal, bem assim pela realização de despesas excessivas com locação de veículos e combustíveis, despesas indevidas com merenda escolar e omissão de receita do Fundo Nacional de Saúde, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE e Portaria 022/2013;
6. **ASSINEM-LHE** o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário da multa ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do **FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 16/16

7. **REPRESETEM** à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos;
8. **DESANEXEM** o **Processo TC nº 18164/13** dos presentes autos com vistas a dar cumprimento à sugestão da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal (DIGEP), naqueles autos (Anexos /Apensados – fls. 517/523);
9. **RECOMENDEM** à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Resoluções do Tribunal e Normas e Princípios de Contabilidade;
10. **REMETAM** ao Ministério Público Comum para a adoção das providências a seu cargo.

É o Voto.

João Pessoa, 06 de julho de 2016.

---

Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: SENHOR MAGNO SILVA MARTINS

ADVOGADOS HABILITADOS: RODRIGO LIMA MAIA E TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA<sup>3</sup>

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR MAGNO SILVA MARTINS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – PROCESSOS DE DENÚNCIAS DE Nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14 (CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DE ALGUNS ITENS E IMPROCEDÊNCIA DE OUTROS) –IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA – DESANEXAÇÃO DE PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES – REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM.**

**ACÓRDÃO APL TC 342 / 2016**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04565/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:*

1. **DETERMINAR** a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 281.223,73, equivalente a 6.261,94UFR-PB, relativa à omissão de receita do Fundo Nacional de Saúde, despesas indevidas com merenda escolar, despesas excessivas com locação de veículos e combustíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do Gestor, Senhor MAGNO SILVA MARTINS;
2. **CONHECER** das denúncias protocolizadas sob os Processos TC nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14, acerca de diversas irregularidades, no exercício de 2013, JULGANDO-AS:
  - a) **PROCEDENTE** em relação aos seguintes fatos:
    - Despesas excessivas com combustíveis no valor de R\$ 58.549,62;
    - Despesas indevidas com merenda escolar no montante de R\$ 12.154,29;
    - Locação de imóveis pertencentes à cunhada do Prefeito e de sobrinho do Vice-Prefeito;
    - Locação de veículos de realizados com a empresa Cruz da Menina, com o favorecimento de parentes de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;
    - Pagamento de bolsas de estudos com favorecimento a parente de Vereadores.
  - b) **IMPROCEDENTE** relativa à:
    - Realização de despesa fictícia com empresa de fachada, Construtora Forest Ltda;

<sup>3</sup> Instrumento Procuratório às fls. 253.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 2/2

- *Aquisição de medicamentos com valores elevados;*
  - *Aquisição de material de construção sem descrever as obras que estão sendo realizadas;*
  - *Despesas quitadas com a Livraria e Papelaria Dom Bosco em novembro.*
3. **JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Senhor MAGNO SILVA MARTINS, relativas ao exercício de 2013;**
  4. **APLICAR multa pessoal ao Senhor MAGNO SILVA MARTINS, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 154,66 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00 e Resoluções do Tribunal, bem assim pela realização de despesas excessivas com locação de veículos e combustíveis, despesas indevidas com merenda escolar e omissão de receita do Fundo Nacional de Saúde, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE e Portaria 022/2013;**
  5. **ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**
  6. **REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos;**
  7. **DESANEXAR o Processo TC nº 18164/13 dos presentes autos com vistas a dar cumprimento à sugestão da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal (DIGEP), naqueles autos (Anexos /Apensados – fls. 517/523);**
  8. **RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Resoluções do Tribunal e Normas e Princípios de Contabilidade;**
  9. **REMETER ao Ministério Público Comum para a adoção das providências a seu cargo.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 06 de julho de 2016.

jtosm

Em 6 de Julho de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14	Pág. 1/5
<b>NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL</b> <b>ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM</b> <b>EXERCÍCIO: 2013</b> <b>RESPONSÁVEIS: SENHOR MAGNO SILVA MARTINS</b> <b>ADVOGADOS HABILITADOS: RODRIGO LIMA MAIA E TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA<sup>1</sup></b>	

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR MAGNO SILVA MARTINS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – PROCESSOS DE DENÚNCIAS DE Nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14 (CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DE ALGUNS ITENS E IMPROCEDÊNCIA DE OUTROS) – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA – DESANEXAÇÃO DE PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES – REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM.**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO APL TC 342/2016 – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL PARA DIMINUIR A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DE R\$ 281.223,73 PARA 160.546,34, MANTENDO-SE INTACTOS OS DEMAIS ITENS DO ACÓRDÃO GUERREADO.**

**PEDIDO DE PARCELAMENTO ANTECIPADO NO DOCUMENTO TC Nº 48845/17 - EXCEPCIONALIDADE NO CONHECIMENTO – INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR – ORIENTAÇÃO AO RECORRENTE PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO VISANDO À INSTRUÇÃO DO REFERIDO PEDIDO.**

**ACÓRDÃO APL TC 0437 / 2017**

**RELATÓRIO**

Esta Corte de Contas, na **Sessão Plenária de 06 de julho de 2016**, nos autos que tratam da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de **PASSAGEM**, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, decidiu, à unanimidade, através do **Parecer PPL TC 090/2016**, pela emissão de **PARECER CONTRÁRIO** às contas prestadas, entre outros aspectos, e do **ACORDÃO APL TC 342/2016**, *in verbis*:

1. **DETERMINAR a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 281.223,73, equivalente a 6.261,94UFR-PB, relativa à omissão de receita do Fundo Nacional de Saúde, despesas indevidas com merenda escolar, despesas excessivas com locação de veículos e combustíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do Gestor, Senhor MAGNO SILVA MARTINS;**
2. **CONHECER das denúncias protocolizadas sob os Processos TC nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14, acerca de diversas irregularidades, no exercício de 2013, JULGANDO-AS:**
  - a) **PROCEDENTE em relação aos seguintes fatos:**
    - **Despesas excessivas com combustíveis no valor de R\$ 58.549,62;**
    - **Despesas indevidas com merenda escolar no montante de R\$ 12.154,29;**
    - **Locação de imóveis pertencentes à cunhada do Prefeito e de sobrinho do Vice-Prefeito;**

<sup>1</sup> Instrumento Procuratório às fls. 253.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 2/5

- *Locação de veículos realizados com a empresa Cruz da Menina, com o favorecimento de parentes de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;*
  - *Pagamento de bolsas de estudos com favorecimento a parente de Vereadores.*
- b) **IMPROCEDENTE** relativa à:
- *Realização de despesa fictícia com empresa de fachada, Construtora Forest Ltda;*
  - *Aquisição de medicamentos com valores elevados;*
  - *Aquisição de material de construção sem descrever as obras que estão sendo realizadas;*
  - *Despesas quitadas com a Livraria e Papelaria Dom Bosco em novembro.*
3. **JULGAR IRREGULARES** as contas de gestão do Senhor **MAGNO SILVA MARTINS**, relativas ao exercício de 2013;
  4. **APLICAR multa pessoal** ao Senhor **MAGNO SILVA MARTINS**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 154,66 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00 e Resoluções do Tribunal, bem assim pela realização de despesas excessivas com locação de veículos e combustíveis, despesas indevidas com merenda escolar e omissão de receita do Fundo Nacional de Saúde, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE e Portaria 022/2013;
  5. **ASSINAR-LHE** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do **FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
  6. **REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos;
  7. **DESANEXAR** o Processo TC nº 18164/13 dos presentes autos com vistas a dar cumprimento à sugestão da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal (DIGEP), naqueles autos (Anexos /Apensados – fls. 517/523);
  8. **RECOMENDAR** à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Resoluções do Tribunal e Normas e Princípios de Contabilidade;
  9. **REMETER** ao Ministério Público Comum para a adoção das providências a seu cargo.

Inconformado com a decisão, o responsável **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, por intermédio de seu advogado, interpôs o presente Recurso de Reconsideração (**Documento TC nº 42068/16**), que o Grupo Especial de Auditoria (GEA) analisou e concluiu (fls. 1523/1534), pelo **conhecimento** do recurso, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo **provimento parcial**, para excluir do rol de imputações o valor de **R\$ 112.009,82**, referente a receitas originárias de repasses do Fundo Nacional de Saúde, ratificando-se os demais termos do **Acórdão APL TC 342/2016** e **Parecer PPL TC 090/2016**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 3/5

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, o ilustre **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, pugnou, após considerações, preliminarmente, pelo **conhecimento** do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, de sorte a desconstituir a imputação de débito no valor de **R\$ 112.009,82**, referente à receita do Fundo Municipal de Saúde não contabilizada, **mantendo-se os demais termos das decisões guerreadas**.

Foram efetuadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi interposto por parte legítima e dentro do prazo legal estabelecido e, portanto, tempestivo, merecendo ser conhecido e processado.

No mérito, o recorrente limitou-se a apresentar recurso **apenas** sobre a imputação de débito no total de **R\$ 281.223,73**, relativa à omissão de receita do Fundo Nacional de Saúde (**R\$ 112.009,82**), despesas indevidas com merenda escolar (**R\$ 12.154,29**), despesas excessivas com locação de veículos (**R\$ 98.510,00**) e combustíveis (**R\$ 58.549,62**), que o Relator, antes de votar, tem a ponderar o seguinte:

1. Corroborando com o entendimento do Grupo Especial de Auditoria (GEA), os argumentos e documentos apresentados pelo recorrente foram suficientes para esclarecer, na medida em que restou comprovada a falta de registro adequado, relativo à receita do Fundo Nacional de Saúde no valor de **R\$ 112.009,82**, **não havendo** mais o que se falar em imputação de débito neste aspecto;
2. Não cabe reconsideração às despesas indevidas com merenda escolar no valor de **R\$ 12.154,29**, porquanto o recorrente apresentou as **mesmas alegações da análise inicial**, informando que a despesa realizada no mês de dezembro teve como objetivo suprir os alimentos que já tinham sido distribuídos durante todo o exercício de 2013, em virtude de insuficiência financeira nos meses anteriores, mas como bem informou a Auditoria às fls. 1172/1173, havia disponibilidade financeira nas contas utilizadas durante todo o exercício em análise. Nesta oportunidade, apenas acostou declarações de diretores escolares informando a regular distribuição da merenda no exercício de 2013 (fls. 1267/1286). Frente a este panorama, é de se **manter incólume** a decisão atacada;
3. Da mesma forma, tal como no item 2 anterior, não há o que se reformar quanto às despesas excessivas com locação de veículos na quantia de **R\$ 98.510,00**, porquanto o recorrente **não trouxe nenhum fato novo** capaz de afastar a pecha;
4. No que toca ao excesso de combustíveis (**R\$ 58.549,62**) é de se considerar as declarações dos motoristas dos veículos e do Secretário Municipal de Educação (fls. 1419/1450), que informam o consumo e a distância percorrida por cada veículo, passando o excesso de despesas com combustíveis naquela secretaria, de R\$ 15.633,27 para R\$ 6.965,70, conforme discriminado a seguir:

Demonstrativo do excesso de combustível na Secretaria de Educação

Descrição	Ônibus OFC7898	Ônibus NQD2636	Ônibus OGA9650	Ônibus MNH7158	Topic EYZ0675	D20 CAA5458	TOTAL
<b>A</b> Distância diária percorrida	80	120	120	20	110	108	
<b>B</b> Consumo - Km/l	3,5	3,5	4	3,5	7	9	
<b>C</b> Quantidade consumida por dia C = A / B	22,86	34,29	30,00	5,71	15,71	12,00	
<b>D</b> Dias considerados (calendário escolar)	222	222	222	222	222	222	
<b>E</b> Quantidade consumida por ano E = C * D	5074,29	7611,43	6660,00	1268,57	3488,57	2664,00	26.766,86
<b>F</b> Consumido (litros) conforme notas fiscais							23.600,63
<b>G</b> Excesso em litros anual G = F - E							3.166,23
<b>H</b> Preço do diesel							R\$ 2,20
<b>I</b> Excesso da Secretaria de Educação							R\$ 6.965,70



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 4/5

Relativo às demais, quais sejam, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Gabinete do Prefeito, os argumentos apresentados pelo recorrente não foram suficientes para modificar a situação aqui existente, mantendo-se o excesso segundo exposto abaixo:

Demonstrativo do excesso de combustível na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Veículo	Excesso	Consumo admitido	Quantidade de litros/dia	Valor do litro	Quantidade de dias	Excesso (R\$)
-	A	B	C = A/B	D	E	F = C*D*E
Pipa	82,05 Km/dia	5 Km/L	16,41 L/dia	R\$ 2,20	260 dias	9.386,52
Caminhão MB	82,05 Km/dia	5 Km/L	16,41 L/dia	R\$ 2,20	260 dias	9.386,52
Retro escavadeira	2,05 horas/dia	8 L/hora	16,41 L/dia	R\$ 2,20	260 dias	9.386,52
Total						28.159,56

Demonstrativo do excesso de combustível no Gabinete do Prefeito

Consumido (litros) - Conforme notas fiscais (a)	9.298,26
Dias considerados (b)	256
Consumo por dia (litros) c = a/b	36,32
Consumo - Km/l (De acordo com o veículo) (d)	10,00
Distância diária conforme consumo e=(c) * (d)	363,21
Distância diária considerada (Km) (f)	100,00
Diferença g=(e - f)	263,21
Excesso em litros por dia h=(g/d)	26,32
Preço do Diesel (i)	R\$ 2,19
Excesso em reais por dia j=h*i	R\$ 57,64
Excesso total anual k = (j*b)	R\$ 14.756,79

Sendo assim, **permanece o excesso** de despesas com combustíveis no montante de **R\$ 49.882,05**.

Por fim, quanto às demais irregularidades<sup>2</sup>, que não foram questionadas no presente recurso, entretanto, foram motivadoras de **aplicação de multa pessoal**, dentre outros aspectos, é de se mantê-las incólumes.

Com efeito, vota no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno, preliminar, **CONHEÇAM** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito **CONCEDAM-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para:

1. Diminuir de **R\$ 281.223,73** para **R\$ 160.546,34** a imputação de débito inicialmente determinada, sendo **R\$ 12.154,29** relativos à despesa indevida com merenda escolar, **R\$ 98.510,00** referentes a despesas excessivas com locação de veículos e **R\$ 49.882,05** com excesso de combustíveis;
2. Manter inalterados os demais itens do **Acórdão APL TC 342/2016**.

É o Voto.

<sup>2</sup> As irregularidades que ensejaram aplicação de multa ao recorrente, **Senhor MAGNO SILVA MARTINS**, foram as seguintes:

1. Abertura de créditos adicionais suplementares sem a devida indicação dos recursos correspondentes, na quantia de **R\$ 34.880,00**;
2. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, relativa à receita orçamentária executada;
3. Ocorrência de déficit financeiro de **R\$ 826.572,27** e déficit orçamentário, no valor de **R\$ 263.701,22**;
4. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, na quantia de **R\$ 18.302,50**, com a aquisição de peças para veículos locados;
5. Omissão de valores da Dívida Fundada, no valor de **R\$ 58.493,31**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

Pág. 5/5

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04565/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*CONSIDERANDO que o Tribunal excepcionalmente conheceu do Documento TC nº 48845/17, solicitando o parcelamento do débito imputado, nos termos do art. 210 do Regimento Interno, com a intenção de reverter em favor do recorrente a decisão atacada.*

*ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, vencido o Voto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para:*

- 1. Diminuir de R\$ 281.223,73 para R\$ 160.546,34 a imputação de débito inicialmente determinada, sendo R\$ 12.154,29 relativos à despesa indevida com merenda escolar, R\$ 98.510,00 referentes a despesas excessivas com locação de veículos e R\$ 49.882,05 com excesso de combustíveis;*
- 2. Manter inalterados os demais itens do Acórdão APL TC 342/2016;*
- 3. Retomar o processamento do Pedido de Parcelamento, através de autos próprios que devem ser formalizados, submetendo-os ao recorrente e seu advogado para completar a instrução nos termos dos art. 209 e 210 do Regimento Interno do Tribunal.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 26 de julho de 2017.

jtosm

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 14:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 13:48



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 17:21



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO



**Processo:** 04565/14

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem

**Exercício:** 2013

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Certifico, que a Secretaria do Tribunal Pleno, em cumprimento a determinação constante do item 7 do Acórdão APL-TC-00342/16 procedeu a desanexação do Processo TC-18164/13, dos presentes autos.

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2017**



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**